



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXII - Edição 2715 - 01 de setembro de 2023

ATOS DO CMDC

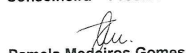


MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela 5.950 de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí - SC

ATA DA DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUARTA SESSÃO DO CMDC

No segundo dia do mês de agosto de dois mil e três, às dezesseis horas, por sessão virtual no aplicativo Skype, nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, Decreto Municipal n.º 11.957/2020, reuniram-se em sessão ordinária, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CMDC, presentes a Presidente, a representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyan Mendes Dolzan, o Vice-Presidente e representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Fábio Cadó de Quevedo; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí - CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira, o representante da Associação Empresarial de Itajaí - ACIL, Sr. Pablo José Rossini, a representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes, a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espindola Pereira, o representante da União das Associações de Moradores - UNAMI, o Sr. Maicon Rodrigues, constatada a existência de *quorum* mínimo, foi declarada aberta a sessão do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor realizada por videoconferência. Inicialmente a presidente comunicou sobre a necessidade de agendar uma sessão extraordinária do Conselho Geral do Fundo de Defesa do Consumidor, que com a unanimidade dos conselheiros ficou datada para o dia 09/08/2023. Na sequência a presidente abriu os debates para os conselheiros referente os processos a serem pautados para julgamento, com a palavra o Conselheiro Pablo debateu sobre os autos nº 172/20; a conselheira Silvana debateu sobre os autos nº 164/2019. Encerrado os debates o conselheiro Pablo e conselheiro Maicon sugeriram que durante a sessão de julgamento quando o processo for intempestivo, antes de iniciar a sustentação oral do Recorrente, informar este da intempestividade, para que então o Recorrente decida se ainda quer realizar a sustentação. Consigna-se a próxima reunião do Conselho será realizada no dia 16/08/2023 às 16 horas por videoconferência. Ressalta-se ainda que a presente 5 foi realizada por videoconferência justificando assim a ausência de assinatura dos membros do conselho na lista de presença, a qual é suprida pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Sra. Presidente, sendo lavrada a presente ata, por mim Secretária, que lida, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros.


Karoline Soyan Mendes Dolzan
Conselheira - Presidente


Pamela Medeiros Gomes
Conselheira - Secretária

Página 1 de 1



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela 5.950 de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí - SC

ATA DA DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUINTA SESSÃO DO CMDC

No décimo sexto dia do mês de agosto de dois mil e três, às dezesseis horas, por sessão virtual no aplicativo Skype, nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, Decreto Municipal n.º 11.957/2020, reuniram-se em sessão ordinária, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CMDC, presentes a Presidente, a representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyan Mendes Dolzan, o Vice-Presidente e representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Fábio Cadó de Quevedo; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí - CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira, o representante da Associação Empresarial de Itajaí - ACIL, Sr. Pablo José Rossini, a representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes, a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espindola Pereira, o representante da União das Associações de Moradores - UNAMI, o Sr. Maicon Rodrigues, constatada a existência de *quorum* mínimo, foi declarada aberta a sessão do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor realizada por videoconferência. Inicialmente procedeu o julgamento dos processos pautados, com a palavra a conselheira Silvana relatora dos autos nº 164/2019, recorrente Banco do Brasil. Trata-se de multa no valor de R\$ 40.833,00 (quarenta mil oitocentos e trinta e três reais), por tempo de espera em fila para atendimento bancário e omissão de esclarecimentos ao consumidor, afrontando o direito a informação correta, clara, precisa e ostensiva dos produtos e serviços que integram a relação de consumo. Ausente o Recorrente mesmo sendo intimado para a presente sessão. Assim passou a leitura da fundamentação do voto e julgamento pela Conselheira Relatora, o qual não conheceu do recurso ante a intempestividade, e, de ofício, declarou a nulidade da decisão recorrida

de fls. 49-65, para manter a primeira decisão de fls. 28-31, voto este acompanhado por unanimidade dos conselheiros. Com a palavra a conselheira Pamela relatora dos autos 123-2020, Recorrente Banco Santander. Trata-se de multa aplicada no valor de R\$ 31.667,00 (trinta e um seiscientos e sessenta e sete reais), por tempo excessivo de espera em atendimento bancário. Ausente o Recorrente mesmo sendo intimado para a presente sessão. Assim passou a leitura da fundamentação do voto e julgamento pela Conselheira Relatora, o qual conheceu o recurso e negou provimento, voto este acompanhado por unanimidade dos conselheiros. Com a palavra o conselheiro Pablo relator dos autos nº 172/2020, Recorrente Lojas Colombo S.A.. Trata-se de multa aplicada no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por não apresentação de resposta à Carta de Investigação Preliminar - CIP. Ausente o Recorrente mesmo sendo intimado para a presente sessão. Assim passou a leitura da fundamentação do voto e julgamento pelo Conselheiro Relator, o qual conheceu o recurso e negou provimento, voto este acompanhado por unanimidade dos conselheiros. Para constar determinou-se a transcrição das ementas dos julgados conforme segue: (R)

Página 1 de 3



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela 5.950 de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí - SC

Autos n.º 164/2019

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A

Relator: Silvana C. Moreira

Assunto: Tempo de espera em fila para atendimento bancário e omissão de esclarecimentos ao consumidor, afrontando o direito a informação correta, clara, precisa e ostensiva dos produtos e serviços que integram a relação de consumo. Valor total da(s) multa(s): R\$ 40.833,00 à data de 14 de março de 2022.

RECURSO ADMINISTRATIVO. INTEMPESTIVIDADE. PRECLUSÃO DO DIREITO DE RECORRER. RECURSO NÃO CONHECIDO, NOS TERMOS DO ART. 51 DO DECRETO FEDERAL Nº 2.181/97. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA DE OFÍCIO.

Autos n.º 123/2020

RECORRENTE: BANCO SANTANDER

Relator: Pamela Medeiros Gomes

Assunto: Aplicação de multa por tempo excessivo de espera em atendimento bancário. Valor total da(s) multa(s): R\$ 31.667,00 (trinta e um seiscientos e sessenta e sete reais) à data de 23/03/2022.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. MÁ-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TEMPO EXCESSIVO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO EM CAIXA. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO CONHECIDO E DESPROVIDO

Autos n. 172/2020

Recorrente: Lojas Colombo S.A.

Relator: Pablo José Rossini

Assunto: Não apresentação de resposta à Carta de Investigação Preliminar - CIP. Valor total da(s) multa(s): R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Ementa: Recurso Administrativo. Ausência de resposta à Carta de Investigação Preliminar do Órgão de Defesa do Consumidor. Prática infrativa prevista no art. 4º, caput, e art. 55, § 4º, ambos da Lei n. 8.078/1990, bem como ao art. 33, caput, inciso II, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal n. 2.181/1997. Multa administrativa aplicada em consonância com o disposto nos artigos 18, 24, 25 e 26 do Decreto Federal n. 2.181/1997, combinados com os artigos 55, 56 e 57 da Lei n. 8.078/1990. Pedido de nulidade ou substituição da multa afastados. Recurso conhecido e desprovido. (R)

Página 2 de 3



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDc

Criado pela 5.950 de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí –SC

Encerrado o julgamento a Presidente solicitou a devolução dos processos distribuídos em 07/06/2023. Consigna-se a próxima reunião do Conselho será extraordinária e realizada no **dia 30/08/2023 às 16 horas por videoconferência**. Ressalta-se ainda que a presente 5 foi realizada por videoconferência justificando assim a ausência de assinatura dos membros do conselho na lista de presença, a qual é suprida pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Sra. Presidente, sendo lavrada a presente ata, por mim Secretária, que lida, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros.


Karoline Soyan Mendes Dolzan
Conselheira – Presidente


Pamela Medeiros Gomes
Conselheira – Secretária

Página 3 de 3



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDc

Criado pela 5.950 de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí –SC

ATA DA DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO DO CMDc

No trigésimo dia do mês de agosto de dois mil e três, às dezesseis horas, por sessão virtual no aplicativo Skype, nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, Decreto Municipal n.º 11.957/2020, reuniram-se em sessão extraordinária, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDc, presentes a Presidente, a representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyan Mendes Dolzan, o Vice-Presidente e representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Fábio Cadó de Quevedo; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí – CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira, o representante da Associação Empresarial de Itajaí – ACIL, Sr. Pablo José Rossini, a representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes, a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espindola Pereira, o representante da União das Associações de Moradores – UNAMI, o Sr. Maicon Rodrigues, constatada a existência de *quorum* mínimo, foi declarada aberta a sessão do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor realizada por videoconferência. Inicialmente procedeu o julgamento do processo autuado, com a palavra a conselheira Caroline relatora dos autos nº 323/2019, recorrente Caixa Econômica Federal. Trata-se de multa aplicada no valor R\$ 31.667,00 (trinta e um mil seiscentos e sessenta e sete reais), por deixar de responder o auto de notificação e tempo de espera excessivo para atendimento bancário. Presente o procurador do Recorrente Dr Marlo Friedrich, OAB/SC 16.023-B, que apenas acompanhou o voto da Relatora. Assim passou a leitura da fundamentação do voto e julgamento pela Conselheira Relatora o qual conheceu do recurso e deu parcial provimento, voto este

acompanhado de forma unânime pelos demais conselheiros. Com a palavra o conselheiro Fabio relator dos autos nº 162/2020, recorrente Caixa Econômica Federal, trata-se de multa aplicada no valor de R\$ 31.667,00 (trinta e um mil, seiscentos e sessenta e sete reais), por Tempo de espera para atendimento bancário. Presente o procurador da Recorrente Dr Marlo Friedrich, OAB/SC 16.023-B, que apenas acompanhou o voto do Relator. Assim passou a leitura da fundamentação do voto e julgamento pelo Conselheiro Relator o qual conheceu o recurso e deu provido para declarar a nulidade da decisão recorrida, voto este acompanhado de forma unânime pelos demais conselheiros. Com a palavra o conselheiro Maicon relator dos autos nº 360/2018, recorrente Itau Unibanco S.A. Trata-se de multa aplicada no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), Descumprimento art. 3º, § 2º, 4º 'caput' e incs. I e III; art. 6º, inc. III; art. 7º; art. 31, art. 48, todos da Lei federal n. 8.078/1990; e o art. 13, inc. I e XVI, do Decreto fed. n. 2.181/1997. Ademais, art. 1º, incs. II e IX; da Resolução n. 3.694/2009 do Banco Centro do Brasil. Ausente o Recorrente mesmo sendo intimado para presente sessão. Assim passou a leitura da fundamentação do voto e julgamento pelo Conselheiro Relator o qual reconhece o recurso para suspender o julgamento e baixar para diligência no PROCON, decisão está acompanhada por unanimidade dos conselheiros. Para constar determinou-se a transcrição das ementas dos julgados conforme segue:

Autos nº 323 / 2019.
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Página 1 de 3



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDc

Criado pela 5.950 de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí –SC

Relatora: Caroline Espindola Pereira.

Assunto: Deixar de responder o auto de notificação e tempo de espera excessivo para atendimento bancário.

Valor total da(s) multa(s): R\$ 31.667,00 à data de 25/02/2022.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. MÃ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TEMPO EXCESSIVO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO. PEDIDO DE NULIDADE DA MULTA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO DO VALOR PAGO. PEDIDO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. A prática de conduta abusiva, que afronta os preceitos do Código de Defesa do Consumidor, enseja a aplicação de penalidades administrativas, tais como a imposição de multa pecuniária arbitrada em conformidade com os preceitos do artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor.

AUTOS Nº 162/2020
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL SA.
RECLAMANTE: Antônio Marcos Santana
RELATOR: Fábio Cadó de Quevedo
ASSUNTO: Tempo de espera para atendimento bancário (Código de Defesa do Consumidor e Resolução BACEN nº 3.694/2009 e Lei Municipal nº 6.702/2016).
Valor total da(s) multa(s): R\$ 31.667,00 (trinta e um mil, seiscentos e sessenta e sete reais).

RECURSO ADMINISTRATIVO. INOBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E RESOLUÇÃO DO BANCO CENTRAL. TEMPO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO EM AGÊNCIA BANCÁRIA. VÍCIO DE QUALIDADE DO SERVIÇO POR INADEQUAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 4º, *caput*, inc. I e II, alínea "d", e III; ART. 6º, IV, ART. 20, *caput* e §2º; ART. 55, §4º, DA LEI FEDERAL Nº 8.078/90; ART. 1º, I, ART. 3º, *caput*, DA RESOLUÇÃO BACEN Nº 3.694/09; ART. 33, *caput*, inc. II, §§1º e 2º, do DECRETO FEDERAL Nº 2.181/97; ART. 1º, §1º, inc. I, ART. 2º, inc. II e ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.702/2016. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE DECISÃO ADMINISTRATIVA SEM PRÉVIA ABERTURA DE CONTRADITÓRIO – NULIDADE RECONHECIDA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA DECLARAR A NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA.

Autos n. 360/2018
Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A
Relator: Maicon Rodrigues
Assunto: Descumprimento art. 3º, § 2º, 4º 'caput' e incs. I e III; art. 6º, inc. III; art. 7º; art. 31, art. 48, todos da Lei federal n. 8.078/1990; e o art. 13, inc. I e XVI, do Decreto fed. n. 2.181/1997. Ademais, art. 1º, incs. II e IX; da Resolução n. 3.694/2009 do Banco Centro do Brasil.
Valor total da(s) multa(s): R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Página 2 de 3





MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela 5.950 de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí - SC

Encerrado os julgamentos. Consigna-se a próxima reunião do Conselho será realizada no dia 06/09/2023 às 16 horas por videoconferência. Ressalta-se ainda que a presente 5 foi realizada por videoconferência justificando assim a ausência de assinatura dos membros do conselho na lista de presença, a qual é suprida pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Sra. Presidente, sendo lavrada a presente ata, por mim Secretária, que lida, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros.

Karoline Soyan Mendes Dolzan
Conselheira – Presidente

Pamela Medeiros Gomes
Conselheira – Secretária

ATOS DO COMDICA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAJAÍ - SC

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMDICA OCORRIDA NO DIA 18 DE JULHO DE 2023.

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às 08h30min, reuniram-se na Secretaria de Promoção da Cidadania, os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Representantes Governamentais:** Rosemir Isaltino Sardo, Sabrina Leite Kressin, Nádia Regina Mota, Debora Mendes Satin, Hudson Barbosa, Marilene Clara de Miranda Kahl. **Representantes não-governamentais:** Muriel Duarte, Aline Simas Juliana Nunes Kael, Fernanda Giordini, Thiara Silveira Freitas, Geovana Silveira da Silva Batista, Leticia Bretzke Westphal, Ana Carolina Gomes da Silva, Samuel Carlos Caetano Gomes, Mara Rubia Alves da Silva, Sandra Mara de Andrade e Blaira Pedrosa da Silva, Rosemere Silveira, Carolina Copello, Paulo Sergio Cabral, Luciana Ramos dos Santos, Jurema Gontarslei, Hilda Carolina Deola. A Presidente inicia a reunião justificando o motivo do adiamento da Eleição do COMDICA Biênio 2023/2025 no dia de hoje, por motivos do Decreto Municipal de convocação da eleição Biênio 2023/2025 constar efeitos legais de vigência partir de 01 de agosto de 2023, reitera que o conselho segue sempre todas as normas legais sejam as resoluções, os decretos. Segue a pauta com a solicitação da aprovação da ata do dia 06 de junho de 2023, a qual foi encaminhada com antecedência e posteriormente em regime de votação, aprovada com 11(once) votos. Dando continuidade a justificativa de faltas dos seguintes conselheiros: Maria Cristina Brito, Camila Couto, Mariana Ertha. Iniciou a pauta com a discussão do dia; Apresentação do expediente: **Documentos recebidos:** 01) Ofício nº30/2023 GABINETE DA SECRETARIA /SME resposta ao ofício nº031/2023/COMDICA; 02) Estatísticas das denúncias de violências contra crianças e adolescentes do 1º Conselho tutelar do Município de Itajaí; 03) Ofício 1262/2023- Conselho Tutelar – informativo/requerimento; 04) Ofício GS13062023-Carta resposta Instituto Sorrir; 05) Solicitação Substituição em Comissão COMDICA -Processo de Escolha Conselho Tutelar; 06) Leitura das Indicações encaminhadas pelo Poder Público Municipal; 07) Of. Nº 39/2023 –Secretaria da Fazenda; 08) Ofício N.057/2023 Superintendência das Fundações –Fundação Cultural; 09) Ofício N.059/2023- Superintendência das Fundações –Fundação Municipal de Esporte; 10) Ofício 041/2023 –Secretaria de Promoção a Cidadania; 11) C.I 030/2023 Secretaria Municipal de Saúde; 12) Of.33/2023 Secretaria Municipal de Assistência Social; 13) Ofício nº33/2023 Secretaria Municipal de Educação; 14) Ofício 030/2023 Instituto Cc; 15) Ofício nº28/2023 – Centro de Intervenção e Estimulação Precoce; 16) Ofício nº04/2023- Instituto ABCIDADE; 17) Ofício nº107/2023 Associação de Pais e Amigos Autistas de Itajaí – AMA; 18) Ofício 080/2023 COMBEMI; 19) Ofício: GS30062023 Instituto Sorrir; 20) Ofício nº027/2023 –Associação Pró-Menor Lar Padre Jacó; 21) Ofício N°072/2023 Universidade do Vale do Itajaí; 22) Ofício nº006/2023 Abrigo Lar da Criança feliz; 23) Instituto Lar da Juventude de Assistência e Educação –Parque Dom Bosco; 24) Associação de Equoterapia Vale do Itajaí e Litoral; 25) Ofício nº030/2023 _lar Fabiano de Cristo; 26) Ofício nº055/2023 – Associação Assistencial Beneficente de Apoio



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAJAÍ - SC

Psicopedagógico Lumiar; 27) Ofício nº66/2023 Casa Biel; 28) Representante da APAE; 29) Representante Instituto Nadar Social; 30) Ofício 031/2023 Representante do COMDICA para biênio 2023/2025-Lar Fabiano de Cristo; 31) Ofício 094/23 Requerimento de Férias Conselheira Graziela Eskelsen. 2) **Documentos expedidos:** 32) C.I Nº43/2023 COMDICA –Solicitação de Coofee Break, explica que é um carinho e acolhimento para os conselheiros e que a Secretária de pronto aceitou mas é importante informar que possuímos um decreto do Prefeito com contingência mas estaremos mantendo enquanto possível. 33) Ofício 044/2023/COMDICA- Indicação de nova nominativa para composição do COMDICA –Biênio 2023/2025; 34) Ofício 045/2023/COMDICA-Fundação Municipal de esporte e lazer- Indicação de nova nominativa para composição do COMDICA –Biênio 2023/2025; 35) Ofício 046/2023/COMDICA Secretaria de Educação - Indicação de nova nominativa para composição do COMDICA –Biênio 2023/2025; 36) Ofício 047/2023 Secretaria Municipal de Assistência Social - Indicação de nova nominativa para composição do COMDICA –Biênio 2023/2025; 37) Ofício 047/2023 Secretaria Municipal de Saúde- Indicação de nova nominativa para composição do COMDICA –Biênio 2023/2025; 38) Ofício 048/2023/COMDICA –Secretaria de Promoção a Cidadania- Indicação de nova nominativa para composição do COMDICA –Biênio 2023/2025; 39) Ofício 049/2023/COMDICA-Secretaria Municipal da Fazenda - Indicação de nova nominativa para composição do COMDICA –Biênio 2023/2025; 40) Ofício 050/2023/Promotoria de Justiça da Comarca de Itajaí; 41) Ofício 060/2023/COMDICA- Procuradoria do Município – Decreto Municipal biênio 2023/2023. 42) Ofício n.61/2023 Solicita convocação de Conselheiro Tutelar. 3) **Documentos que demandam deliberação:** 43) Ofício Nº0044/2023/SEDAC –Encaminhamento de Objetos para aquisição de Políticas Públicas. Objeto 1: Serviço de Práticas psicopedagógicas com ênfase na promoção e desenvolvimento integral, de criança e adolescente, em risco e desenvolvimento integral, de criança e adolescente em risco e vulnerabilidade social, residentes e domiciliados em todos os bairros de Itajaí, para 80 vagas. Valor estimado: R\$80.000,00(oitenta mil reais). Objeto2: Serviço de pratica esportiva, na modalidade Tae-kwon-do, para crianças e adolescentes, na faixa etária de 05(cinco) a 17(dezessete) anos 11(once) meses e 29 (vinte e nove) dias, residentes e/ou domiciliados preferencialmente nos bairros Santa Regina e suas adjacências, para 120(cento e vinte) vagas, valor estimado de R\$75.000,00(setenta e cinco mil reais). A Presidente explica que a Secretária de Promoção a Cidadania encaminhou para apreciação e deliberação esses 02(dois) Objetos tratam-se de políticas públicas para 04(quatro) meses, ou seja, de setembro a dezembro de 2023. Em regime de votação esses 02(dois) objetos, em regime de votação aprovados por 10(dez) votos. 4) **Momento do Conselho Tutelar:** não havia conselheiros presentes 5) **Momento do Fórum:** A Conselheira Leticia informa que assumiu a coordenação do fórum das Entidades, que gostaria de convidar a todos para participar, informando que as reuniões acontecem sempre anteriormente a reunião do COMDICA (aguardam a pauta para as reuniões). 6) **Momentos das Comissões:** A Conselheira Muriel sugeriu que a comissão de registro encaminhe um modelo de relatório padrão e que seja feita uma resolução para ser publicada para facilitar o processo tanto



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAJAÍ - SC

para comissão como para quem solicita o registro. A conselheira registra que a comissão realizou duas vezes visita na Instituição do vôlei e não encontraram ninguém. Reitera que a comissão de registro não avisa previamente as visitas. 7) **Momento do Comitê de Gestão Colegiada de Escuta Especializada:** Não havia representante na reunião. **Palavra Livre:** Apresentação on line da secretaria do COMJUV (Conselho Municipal da Juventude), Sra. Daniele sobreira a qual justifica que não conseguiu estar presente mas agradece pelo espaço organizado on-line. Informa que a Sra. Gisele que também é conselheira do CONJUV e a Diretora de Políticas Temáticas Carolina estão presentes e possuem conhecimento do conteúdo e poderão esclarecer qualquer dúvida. Inicia relatando que a dois meses o COMJUV iniciou uma série de atividades de conhecer o que está acontecendo para juventude no Município e requisitaram uma apresentação do serviço de medidas socioeducativas a aproximadamente dois meses, nesta apresentação ficou registrado uma fragilidade bastante grande no serviço que diz respeito ao registro junto ao COMDICA, pois sabemos que um dos pre-requisitos para existir o serviço existir é possuir o registro junto COMDICA, a questão da equipe, a fragilidade do quantitativo de profissionais em toda equipe e recentemente soubemos da saída da coordenadora que estava à frente a mais de seis anos e não sabemos agora quem assumiu o programa e no quesito formação destes trabalhadores. Em conversa com o Elton e com a diretoria do COMJUV, entendemos fazer o encaminhamento desta demanda para o Ministério Público o qual tem ligação direta junto ao Programa principalmente com o que diz respeito a composição da equipe e qualificação destes profissionais. Mas ao mesmo tempo a minha conversa com Elton foi no seguinte caminho existe hoje previsões legais no fundo da infância para subsídios de ações para duas atividades: Serviço de medidas sócio educativas e Grupo de apoio a adoção e todas as demais ações que o Fundo subsidia, fiancia, apoia, fomenta enfim são de acordo com os diagnósticos locais, territoriais. Mas o que existe preconizado por lei para que o Fundo realmente execute ações o COMJUV se estende ele é prioritariamente para ações dos jovens que estão entre 15 anos a 29 anos mas temos o recorte da transversalidade com o COMDICA que são os de 15 anos a 18 anos então para que pudéssemos refletir conjuntamente que medida podemos ampliar esse programa, pois quando o serviço de medidas socioeducativa apresentou o serviço para o COMJUV não tinha alimentação para os jovens que iriam cumprir medidas a gente entende que o Fundo não iria subsidiar o programa como um todo e mas apoiar as ações do programa isso que tem previsão legal, apoiar pode ser o lanche, transporte, uma capacitação específica para os trabalhadores, oficineiro para esses jovens que vão receber atendimentos no serviço de medidas socioeducativas, isso vai depender de um diagnóstico de um alinhamento entre o programa e o conselho de direitos, mas trouxemos essas demandas para o COMDICA tenha o conhecimento para que possam pensar coletivamente alternativas para atender essas demandas, reforçamos a necessidade iminente de intervenção junto ao programa. Outra demanda que nos trouxe requisitar esse momento é o COMJUV está organizando a 3ª semana da Juventude no Município de Itajaí, que acontecerá nos dias 13 de agosto a 19 de agosto no dia 13 a atividade será uma corrida da Juventude e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAJAÍ - SC

gostaríamos de contar com vocês para uma ampla divulgação dessa ação no decorrer da semana, nos dias 15 e 16 temos seminários que acontecerão em duas escolas estaduais Afonso Niehues no bairro Cordeiros e Paulo Bauer no bairro Espinheiros que atendem alunos secundaristas, faixa etária 15 anos que a previsão de atendermos mais de 1200 (mil e duzentos) alunos nas atividades propostas sendo tema inteligência emocional, estamos finalizando ainda quem fará a palestra em parceria com a secretária de saúde e a última atividade é o festival cultural que acontecerá no dia 19 de agosto, sábado das 15 horas às 23:00 horas onde haverá várias apresentações artísticas e gostaríamos de solicitar a vocês as instituições que possuem diversidade de grupos de jovens que tem essa habilidade para participarem conosco sendo critério de cada instituição. E o terceiro item e último é sobre a conferência municipal da juventude já recebemos uma orientação do conselho estadual da juventude para iniciar o processo de mobilização da conferência municipal, estamos também requisitando a parceria do COMDICA pois temos instituições que trabalham com jovens considerando a faixa de 15 a 18 anos; Estaremos organizando uma reunião na próxima semana contamos com vocês para participarem de todo processo principalmente considerando as pré-conferências, mas queremos pensar junto com vocês. A presidente solicita a Sra. Gisele e a Sra. Carol se desejam fazer o uso da palavra ambas entendem que a Sra. Daniele já passou todas as informações necessárias. A Secretária Hilda reforça o convite para a Semana da Juventude e para o agosto Lilás; A Presidente encerra a reunião agradece a participação de todos e convida a todos para participar da próxima reunião dia 01 de agosto de 2023 e eu Luciane dos Santos Schmidt Araújo Santos, Secretária Executiva do COMDICA, lavro a presente ata que será por todos assinadas. Itajaí, 18 de julho de 2023.

Assinaturas manuscritas em azul

Assinatura manuscrita em azul



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAJAÍ - SC

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMDICA OCORRIDA NO DIA 06 DE JUNHO DE 2023.

Ao sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às 08h30min, reuniram-se na Secretaria de Promoção da Cidadania, os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, **Representantes Governamentais:** Christiane Linger de Souza, Osmar Pausco Raymundo Junior, Nádia Regina Mota, Andressa Meier de Souza, **Representantes Não Governamentais:** Aline Simas Juliana Kael, Sonia Maria Bobany Tavares, Maria Cristina Brito, Mirella de Lima Ramos, Fernanda Giordani, Thiana Silveira de Freitas, Geovana Silveira da Silva, Letícia Bretzke Westphal, Ana Carolina Gomes da Silva, Samuel Carlos Caetano Gomes, Mara Rubia Alves da Silva, Sandra Mara de Andrade, Marina Erthal. Estavam presentes na reunião a Secretária Municipal de Promoção da Cidadania Hilda Carolina Deola, Luciana, Roberta Nardini, Simone da Luz, Ulisses Rodrigo, Roberto de Mato, Rosângela de Jesus, Pamela Maenchen Albano, Eduardo, Adriana C. Caetano, Fabiana Cardoso, e as instituições Atitude Patinação Artística e Instituto Brigada do Reino com seus representantes legais. Conselheiros Tutelares: Graziela Eskelsen; A presidente Nádia inicia a reunião solicitando a aprovação da ata do dia 02 de maio, a qual foi retificada na íntegra conforme solicitação da conselheira Maria Cristina, e reitera que a mesma foi encaminhada com antecedência e posteriormente em regime de votação, aprovada com 10(dez) votos. Segue com a justificativa de faltas, conselheira Debora Satin justificou sua ausência por motivos de saúde. Dando sequência iniciou a pauta com a discussão do dia; Apresentação do expediente: **Documentos recebidos:** 1) Ofício circular nº01/2023/SAS/DIDH/ Pesquisa sobre CMDCAS.2) Ofício nº38/2023/Secretaria Municipal da fazenda -Substituição do Conselheiro.3) CI.627/2023 Coordenadoria da Guarda Municipal -Indicação de representantes para o COMDICA (Escuta Especializada).4) Instituto Lar da Juventude de Assistência e Educação -Parque Dom Bosco. Referente ao documento recebido a presidente registra que mediante ao fato ocorrido no dia do pedagógico recebeu ligação de um servidor da secretaria de promoção à cidadania que informava que havia crianças no pedagógico, a mesma informou ao mesmo que realizaria contato com o conselho tutelar, conversou com a conselheira Anadir acordando que a mesma compareceria ao local, porém não conversaram posteriormente. Pontua que respeita o posicionamento da instituição, que tem possui muito apreço pela instituição Parque Dom Bosco. Mas partir desde fato o ponto positivo que a resolução está pronta regularizando a participação de adolescentes a partir de 14 anos, conforme deliberação da última reunião, porém não foi encaminhada em virtude da priorização ao processo eleitoral do conselho tutelar.5) Convite para 2º Virada Afro Cultural de Itajaí. A Presidente relata que participou do evento representando o COMDICA. 6) Ofício nº006/2023 Secretaria de Governo SEGOV (PLDO024) A presidente compartilha com todos que provavelmente teremos um acréscimo de 1(um) milhão e meio no orçamento da SEDAC para aplicação de políticas públicas para crianças e adolescentes.7) Ofício nº1085/2023 - Conselho Tutelar -Solicitação de Suplente conselheira Anadir; A presidente informa a todos que no dia

Assinaturas manuscritas em azul



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAJAÍ - SC

subsequente houve a substituição pelo Conselheiro Israel. 8) Ofício nº27/2023/GAB SME - Voluntários para eleição Conselho tutelar. A presidente relata que na reunião no Ministério Público conversou com a secretária da Educação Elisete sobre a disponibilidade de voluntários para o processo de escolha do conselho tutelar e acordaram que a mesma disponibilizará 20 (vinte) voluntários.9) Ofício nº0311/2023/GAB/SME indicação dos Conselheiros para compor o COMDICA em resposta ao ofício 24 (Escuta especializada).10) Convocação Assembleia para eleição de representantes de Entidades não governamentais. 2) **Documentos expedidos:**11)Ofício nº022/2023/COMDICA-Conselho Municipal de educação-COMED-Substituição conselheiro para comissão do programa Selo Social.12) Ofício nº023/2023/COMDICA-Secretaria de Assistência Social (escuta especializada).13) Ofício nº024/2023/COMDICA-Secretaria de Educação (escuta especializada).14) Ofício nº025/2023/COMDICA-Conselho tutelar 1(escuta especializada).15) Ofício nº026/2023/COMDICA-Secretaria de Segurança Pública -GPCAMI(escuta especializada).16)Ofício nº027/2023-Gabinete do Prefeito(solicitação de transporte gratuito processo escolha Conselho Tutelar).18)Ofício nº29/2023/COMDICA-Secretaria da fazenda(Indicação Conselheiro).19)Ofício nº030/2023/COMDICA-Secretaria Municipal de Saúde (PMIA).20)Ofício nº31/2023/COMDICA-Gabinete do Prefeito - Convocação Assembleia para eleição COMDICA0. 21) Ofício nº032/2023/COMDICA-Secretaria de Assistência Social (PMIA). 22)Ofício nº033/2023/COMDICA-Fundação Cultural de Itajaí(PMIA).23)Ofício nº034/2023/COMDICA-Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas(Solicita convocação de suplente conselho tutelar). 24)Ofício nº 035/2023/COMDICA-Conselho Tutelar 1(PMIA).25)Ofício nº036/2023/COMDICA -Câmara de Vereadores(PMIA).26)Ofício 037/2023/COMDICA-Fundação Municipal de Esporte e Laser (PMIA).27)Ofício038/2023/COMDICA-Secretaria de Obras (PMIA).28)Ofício nº39/2023/COMDICA-2º Conselho Tutelar (PMIA).29)Ofício nº040 -Secretaria de educação (PMIA).30)Ofício nº041/2023/COMDICA -Câmara de Vereadores -reposta requerimento Vereador Diego Aparecido Amancio.3) **Documentos que demandam deliberação:** 31) Ofício nº054/2023 -COMBEMI-Solicitação de Aditivo. A coordenadora da Instituição COMBEMI Muriel relata que solicitaram o aditivo de R\$19.998,00(dezenove mil e novecentos e noventa e oito reais) em virtude das necessidades de ampliação de recursos para manter a alimentação completa, pois as crianças permanecem seis horas na instituição e que muitas delas possuem somente essas refeições ao dia. Em regime de aprovação, aprovada por 10 (dez) votos e 01(uma) abstenção.4) **Momento do Conselho Tutelar.** A Conselheira Tutelar Graziela Elsen relata que participou das atividades da Rede de violência e pontua que o resultado das atividades de prevenção são eficazes apresentando os dados de atendimentos mensais e denúncias do conselho 2. 5) **Momento do Fórum:** A Conselheira Mirella relata realizaram reunião virtual no 30 de maio de 2023 e discutiram a pauta 6) **Momentos das Comissões:** A Presidente solicita a inclusão na pauta do ofício nº468/2023/GAB/PREF referente ao Plano Municipal da Primeira Infância. A comissão vem se reunindo e buscando orçamentos

Assinatura manuscrita em azul



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAJAÍ - SC

para a execução do mesmo. A vice-presidente Muriel informa enfrentaram dificuldades para encontrar empresas disponíveis por conta do curto prazo, mas receberam três orçamentos sendo estes de R\$93.000,00 (noventa e três mil reais), R\$89.959,00 (oitenta e nove mil novecentos e cinquenta e nove reais) e R\$73.000,00 (setenta e três mil reais), sendo analisado pela comissão que a única proposta que consegue cumprir o prazo é do valor de R\$ 89.959,00(oitenta e nove mil e novecentos e cinquenta e nove reais) e que a empresa EGEM é uma empresa reconhecida no mercado pela excelência nos serviços prestados. Em regime de votação foi aprovada por 10 (votos). Encerrando o momento da comissão e a título de registro, a presidente reitera os membros da Comissão Eleitoral do COMDICA/2023, reafirmando a nominata composta, a saber: Ivonei Rocha de Souza, Juliana Nunes Kael, Andressa Meier de Souza, Mara Rubia Alves da Silva e Sandra Mara de Andrade, o que foi confirmado pela plenária. 7) **Momento do Comitê de Gestão Colegiada de Escuta Especializada:** A coordenadora do Comitê, Sra. Mirella informa que os ofícios expedidos pelo COMDICA apresentaram resultados. A Presidente Nádia expõe que somos parceiros, porém sugere que o Comitê se aproprie de sua identidade jurídica e encaminhe suas deliberações. **Palavra Livre:** A Sra. Fabiana compartilhou com os conselheiros que participou como delegada representando o município de Itajaí na 9ª Conferência Estadual de Saúde pela primeira vez, onde apresentou moções e defendeu os direitos da criança e adolescente e também das pessoas com deficiências. Para finalizar a reunião a Presidente Nádia Mota agradece a participação de todos e eu Luciane dos Santos Schmidt Araújo Santos, Secretária Executiva do COMDICA, lavro a presente ata que será por todos assinadas. Itajaí, 06 de junho de 2023.

Assinaturas manuscritas em azul

Assinatura manuscrita em azul



ATOS DA CVI

PORTARIA Nº 200/2023

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em conformidade com o Art. 9º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, à servidora SARA BUDAL DE ARAÚJO DOS SANTOS, matrícula nº 65, ocupante do cargo de provimento efetivo de “Consultor Jurídico de Apoio à Cidadania”, no dia 25.08.2023, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Itajaí, 30 de agosto de 2023.

JORGE LUÍS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO nº 12/2018 – Quinto Termo Aditivo

Contratada: GEAN CARLOS BARBOSA ME. (CNPJ: 29.256.091/0001-02)

Sócio: Gean Carlos Barbosa

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de quantitativo no montante 37h 30min (trinta e sete e cinquenta) horas, conforme previsão legal da Cláusula Décima Terceira do Contrato.

Valor total: R\$ 8.791,50 (oito mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)

Vigência: 31/08/2023 a 30/09/2023.

Fundamento legal: Cláusula Décima Terceira do Contrato e artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

Data de assinatura: 31/08/2023.

PETERSON CORRÊA
Diretor de Licitações, Contratos e Compras

DESPACHO Nº 01/2023.

O Excelentíssimo Senhor Vereador, Adriano Alexandre Arcega Klaw, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito n. 01/2023, no uso de suas atribuições legais, e: CONSIDERANDO o princípio da razoável duração do processo, previsto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, em especial, das Comissões Parlamentares de Inquérito.

CONSIDERANDO o contido no artigo 18, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o prazo de funcionamento da CPI, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias úteis, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias úteis, previsto no artigo 82 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itajaí.

CONSIDERANDO o Item 1.9.1 do Regramento interno da CPI, que Compete ao Pre-

sidente da Comissão delegar ao Coordenador da equipe de apoio a assinatura de atos ordinatórios ou de expediente, que, por sua natureza jurídica, não possuem conteúdo decisório e tampouco definem os contornos de seguimento processual, porquanto apenas cumprem o procedimento definido por deliberação da Comissão Parlamentar de Inquérito.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de simplificar, otimizar e racionalizar o andamento dos expedientes da CPI n. 01/2023, na Secretaria-Geral.

RESOLVE

AUTORIZAR o servidor ARTHUR BENDINI SEDREZ, ocupante do cargo efetivo de assessor das comissões matrícula n.94, designado pelo Ato da Presidência n.

13/2023/CVI, como Coordenado da Equipe de Apoio da CPI n. 01/2023, a assinar os atos ordinatórios ou de expediente, que, por sua natureza jurídica, não possuem conteúdo decisório e tampouco definem os contornos de seguimento processual, porquanto apenas cumprem o procedimento definido por deliberação da Comissão Parlamentar de Inquérito, como por exemplo: intimações, mandados e ofícios de requerimentos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itajaí, 28 de agosto de 2023.

VER. ADRIANO ALEXANDRE ARCEGA KLAWA
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito
n. 01/2023

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES FMEL



ERRATA 01 - EDITAL 010/2023-FMEL

PROGRAMA BOLSA ESPORTIVA – ATLETAS,

O Superintendente Administrativo das Fundações e o Diretor Executivo da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições, representando a Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, torna pública a retificação do Edital 010/2023.

Onde se lê:

ANEXO VI - QUANTIDADE DE VAGAS

QUANTIDADES ATLETAS	OLESC	JOGUINHOS	JASC/PARAJASC
Atletismo Masculino	01	01	01
Bocha Feminino	**	**	03
Bolão 23 Masculino	**	**	02
Boxe Masculino	**	**	05
Futsal Feminino	**	02	**
Futsal Masculino	04	**	**
Ginástica Artística Masculino	**	**	01
Ginástica Artística Feminino	**	**	06
Jiu Jitsu Masculino	**	**	07
Jiu Jitsu Feminino	**	**	03
Judô Masculino	01	02	02
Judô Feminino	**	**	01
Karatê Masculino	01	**	04
Karatê Feminino	01	**	04
Taekwondo Masculino	**	**	03
Taekwondo Feminino	**	**	02
Tenis de Campo Masculino	**	**	03
Tenis de Campo Feminino	03	**	**
Voleibol Masculino	03	**	**
Volei de Praia Masculino	**	**	02
Volei de Praia Feminino	**	**	02
Xadrez Feminino	02	**	03
Xadrez Masculino	01	**	05



Leia-se:

ANEXO V - QUANTIDADE DE VAGAS

QUANTIDADES ATLETAS	Olesc	JOGUINHOS	JASC/PARAJASC
Atletismo Masculino	01	01	01
Bocha Feminino	**	**	03
Bolão 16 Masculino	**	**	02
Bolão 16 Feminino	**	**	02
Boxe Masculino	**	**	05
Futsal Feminino	**	02	**
Futsal Masculino	04	**	**
Ginástica Artística Masculino	**	**	01
Ginástica Artística Feminino	**	**	06
Jiu Jitsu Masculino	**	**	07
Jiu Jitsu Feminino	**	**	03
Judô Masculino	01	02	02
Judô Feminino	**	**	01
Karatê Masculino	01	**	04
Karatê Feminino	01	**	04
Taekwondo Masculino	**	**	03
Tenis de Campo Masculino	**	**	03
Tenis de Campo Feminino	03	**	**
Voleibol Masculino	03	**	**
Volei de Praia Masculino	**	**	02
Volei de Praia Feminino	**	**	02
Xadrez Feminino	02	**	03
Xadrez Masculino	01	**	05

Itajaí, 27 de Julho de 2023

Normélio Pedro Weber

Superintendente Administrativo das Fundações

Giovani Felix

Diretor Executivo FMEL

Fundação Municipal de Esporte e Lazer
Rua Alberto Werner, 44
88300-000 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3348-7592



EDITAL Nº 010/2023 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

DISCIPLINA, NO ÂMBITO DA FMEL – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, O PROCESSO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DA BOLSA ESPORTIVA MUNICIPAL DE ITAJAÍ PARA ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS, REFERENTE AO ANO DE 2023.

A Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital que regulamenta o processo de credenciamento, seleção e concessão de Bolsa Esportiva para o ano de 2023, visando o auxílio no desenvolvimento do esporte do município de Itajaí, nos termos deste edital, de acordo com a Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações e conforme decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021.

1. DO OBJETIVO

1.1 O Programa Bolsa Esportiva tem o objetivo de valorizar e apoiar atletas, paratletas, guias, técnicos, auxiliares técnicos e profissionais de iniciação esportiva, participantes do esporte comunitário e de rendimento, incentivar jovens valores e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas de auxílio financeiro e técnico. O presente edital contempla atletas não profissionais, paratletas e guias das modalidades de rendimento.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1 Os candidatos ao Programa Bolsa Esportiva deverão fazer suas inscrições, no período abaixo, através da entrega dos documentos exigidos no item 3.2 do item 3, em envelope lacrado e devidamente identificado, conforme item 3.2.3 do item 3 deste edital.

2.2 O cronograma seguirá as seguintes datas/etapas:

- Período de inscrição: de 30 de agosto de 2023 até as 18:00hrs de 06 de setembro de 2023
- Resultado preliminar: dia 13 de setembro de 2023;
- Apresentação de recurso: até as 18:00hrs de 15 de setembro de 2023 (ANEXO IV);
- Resultado: dia 20 de setembro de 2023;

2.3 Local de inscrição e entrega da documentação: Os candidatos deverão dirigir-se a Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí, na Rua Alberto Werner, nº 44, Bairro Vila Operária, Itajaí/SC, munidos de documentos pessoais listados no item 3.1.

2.4 É de inteira responsabilidade do candidato a observância das regras e critérios de horários especificados neste edital e sua inscrição implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no seu inteiro teor, não podendo o candidato alegar o seu desconhecimento.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E DA ENTREGA DO ENVELOPE

3.1 O candidato deverá apresentar o documento de identificação **original** com foto, aceito em todo o território nacional (carteira de identidade; certificado de reservista; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação com foto; passaporte; identidades funcionais de entidades de classe: documentos que são expedidos por órgãos para determinados funcionários, como policiais, militares e advogados), somente para conferência.

3.2 Apresentar a documentação abaixo em envelope lacrado.

I - A Ficha de Inscrição (imprimir somente em um lado da folha) devidamente preenchida, com **01 (uma) Foto 3x4** recente, conforme o **ANEXO II**.

II - 01 (uma) fotocópia da Cédula de Identidade e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação.

III - Currículo profissional esportivo incluindo **resultados** em eventos dos últimos 3 (três) anos.

IV - Documentos comprobatórios dos resultados elencados no Currículo entendemos como:

- Súmulas – oficial da competição, legível e datada;
- Declaração de entidade desportiva elencando o resultado obtido;
- Resultados online – Oficial da competição, legível e datado;
- Para todas as opções acima, considerar: *comprovação de no mínimo 3 atletas por prova ou equipe sendo que dois devem ser de outro município, estado, país e/ou clubes.*

V - Declaração de Responsabilidade e Saúde, com assinatura reconhecida em cartório (**ANEXO III**).

VI - Termo de Indicação do Treinador. (**ANEXO IV**).

VII - 01 (uma) fotocópia do Comprovante de residência.

VIII - 01 (uma) fotocópia do Cartão com os dados bancários, em nome do Proponente.

IX - Atestado de frequência escolar, quando menor de 18 (dezoito) anos.

É de exclusiva responsabilidade do candidato a entrega de **TODOS** os documentos solicitados, bem como a veracidade dos mesmos.

3.2.1 Os envelopes serão abertos somente na presença da Comissão de Avaliação da Bolsa Esportiva Municipal e sua verificação por completo de toda documentação exigida, relatando em ata, as irregularidades encontradas.

3.2.2 No caso de inscrição por procurador, além dos documentos constantes nos incisos de I a IX apresentar os seguintes documentos:

I - Instrumento de procuração original com firma reconhecida em cartório;

II - Fotocópia autenticada do documento de identificação do procurador com foto.

3.2.3 Na capa do envelope devem constar as seguintes informações:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
PROGRAMA BOLSA ESPORTIVA	
NOME DO CANDIDATO	
CATEGORIA	
MODALIDADE	
CONTATO (Telefone ou celular)	

3.3 A não apresentação dos documentos solicitados neste edital, no prazo previsto, acarretará a eliminação do candidato.

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Alberto Werner • 44 • Vila Operária 88304-053 • Itajaí • Santa Catarina Fone: 47 3348-1473 • Fax 3348-7592
www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br



3.4 No ato de entrega dos documentos solicitados neste edital, do respectivo envelope devidamente lacrado pelo proponente, será emitido o protocolo de recebimento em 02 (duas) vias, com carimbo, assinatura do servidor da FMEL e hora do recebimento. Cabe ao Servidor apenas o ato de recebê-los, não sendo sua função a análise, conferência ou emissão de qualquer parecer sobre os mesmos.

3.5 Não será concedida mais de uma Bolsa Esportiva à mesma pessoa, ficando proibido a inscrição em mais de uma categoria por candidato, caso ocorra, o pleito do candidato será sumariamente invalidado. O simples cadastro de inscrição e seu respectivo protocolo não garantem a contemplação da Bolsa Esportiva.

3.6 A concessão da Bolsa Esportiva é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação. A concessão da Bolsa Esportiva Municipal não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, nem com a Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, sendo que o valor pago possui caráter indenizatório, e assim, podendo cessar o benefício a qualquer momento, conforme art. 6º, da Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações e conforme decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021

3.7 Os locais e horários de treinamento serão definidos pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí.

4. DAS CATEGORIAS, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E VAGAS

4.1 Programa Bolsa Esportiva Municipal contemplará os atletas não profissionais, paratletas e guias, de acordo com as categorias e respectivas funções descritas abaixo:

- Os atletas não profissionais, paratletas e guias deverão proceder com inscrição, optando pela modalidade específica que compete as categorias de competição (OLESC/ Juguinhos / JASC / PARAJASC) que pretende representar o Município de Itajaí.

4.2 A Comissão de Avaliação analisará a pontuação e classificação de cada requerente e definirá os valores segundo os critérios estabelecidos neste Edital nos anexos I e II, em consonância da Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas e suas alterações posteriores, regulamentada pelo Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações e conforme decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021

4.3 A Comissão analisará e validará apenas resultados do Proponente com participação em eventos estaduais e nacionais realizados em 2022 e internacionais nos últimos 2 (dois) anos, na categoria e modalidade pleiteada.

4.4 Após análise e pontuação dos Proponentes, todos serão classificados do maior pontuador ao menor, de acordo com a categoria (OLESC / Juguinhos / JASC / PARAJASC) e modalidade pretendida. A classificação do candidato no Processo de Seleção não implica direito ao benefício, cabendo à Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva a decisão sobre a convocação para provimento das vagas.

4.5 Os candidatos classificados, mas não beneficiados pelo Programa Bolsa Esportiva, permanecerão na classificação como suplentes, podendo ser chamados quando houver disponibilidade de vagas na categoria e modalidade requerida.

4.6 Ocorrendo empate na pontuação para fins de classificação, aplicar-se-á para o desempate, o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/03, para os



candidatos que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais). Para os candidatos que não estão ao amparo citado anteriormente, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:

- Candidato com maior quantidade de 1º lugar, na modalidade esportiva e categoria pleiteada; persistindo o empate, passa-se ao item b;
- Candidato com maior quantidade de 2º lugar, na modalidade esportiva e categoria pleiteada; persistindo o empate, passa-se ao item c;
- Candidato com maior quantidade de 3º lugar, na modalidade esportiva e categoria pleiteada; persistindo o empate, passa-se ao item d;
- Candidato de maior idade (qualquer que seja); persistindo o empate, passa-se ao item e;
- Será efetuado sorteio;

4.7 O quantitativo de vagas e seleção de modalidades respeita o Princípio da Discricionariedade, e assim sendo, o presente edital e seu processo de classificação seguirão o número de vagas distribuídas nas modalidades previstas no **Anexo VI**.

4.8 A relação preliminar e final de contemplados com o Bolsa Esportiva 2023 será divulgada no site da FMEL (www.fmel.itajai.sc.gov.br) e no Jornal do Município, conforme cronograma estabelecido.

5. DA COMISSÃO DE ANÁLISE

5.1 O processo de seleção para avaliação, concessão e exclusão da Bolsa Esportiva será realizado, de acordo com a disponibilidade orçamentária e política pública adotada pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí, segundo critérios elencados neste instrumento de acordo com a Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores e o Decreto 12.446 de 28 de dezembro de 2021, operacionalizado pela Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva.

5.2 A Comissão de Análise será presidida pelo Diretor Executivo da FMEL e formada pelos membros por este indicado, conforme prevê o Decreto 12.446 de 28 de dezembro de 2021.

5.3 Os integrantes da Comissão de Análise poderão ser substituídos a qualquer tempo, em caso de impossibilidade de participação decorrente de caso fortuito ou de força maior, por outros membros designados pelo Diretor Executivo da FMEL, constando obrigatoriamente em Ata de Reunião da Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva as substituições.

5.4 A Comissão de Análise somente deliberará quando contar com a presença de maioria absoluta dos membros regularmente designados e todas as reuniões deverão ser registradas em documento oficial (ATA).

5.5 O processo de seleção para a concessão do Bolsa Esportiva contará com as seguintes fases:

1ª fase – Conferência Documental: A Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva será responsável pela conferência da documentação apresentada pelos candidatos, verificando o preenchimento integral e correto dos formulários de inscrição e demais anexos deste Edital.

2ª Fase – Análise Documental: Com base na documentação apresentada, a Comissão de Análise atribuirá pontuação a cada candidato conforme critérios identificados no Decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021

3ª Fase – Classificação: Findada a análise documental, a Comissão de Análise, com base na pontuação recebida, divulgará a classificação prévia dos candidatos, classificados por categoria e modalidade, sendo esta publicada no Jornal do Município (www.itajai.sc.gov.br) e site da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí (www.fmel.itajai.sc.gov.br).

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Alberto Werner • 44 • Vila Operária 88304-053 • Itajaí • Santa Catarina Fone: 47 3348-1473 • Fax 3349-7592
www.fmel.itajai.sc.gov.br - fmel@itajai.sc.gov.br



4ª Fase – Recursos: Será publicada no Jornal do Município (www.itajai.sc.gov.br) e site da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí (www.fmel.itajai.sc.gov.br), a listagem prévia dos candidatos classificados por categoria e modalidade. Aqueles que se sentirem prejudicados, terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do dia desta publicação para interposição de Recurso (**Anexo V**), que deverão ser direcionados à Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva que analisará em até dois (dois) dias úteis. Na interposição de Recurso não será aceito a inclusão de documento(s) posteriormente aqueles que deveriam ter sido apresentados entre a data inicial e final da inscrição, apenas conferência e/ou esclarecimento da pontuação/classificação preliminar com base nos documentos apresentados anexo ao envelope no prazo de inscrição do pleito.

5ª Fase – Homologação: Efetuada a análise e julgamento de todos os Recursos, a Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva divulgará a classificação final dos atletas não profissionais, paratletas e guias das modalidades de rendimento beneficiados por categoria e modalidade, sendo esta publicada no Jornal do Município (www.itajai.sc.gov.br) e site da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí (www.fmel.itajai.sc.gov.br).

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 O beneficiado deverá prestar contas do benefício até o último dia útil do ano corrente da contemplação através de relatório de atividades anual (modelo FMEL), e declaração própria, ou do responsável se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa Esportiva foram utilizados auster, das despesas do beneficiado em sua manutenção pessoal e esportiva.

6.2 O não cumprimento das disposições previstas para prestação de contas do Bolsa Esportiva Municipal, implicará na não concessão do benefício no edital do ano seguinte, podendo o proponentes participar nos demais anos subsequentes, desde que seja regularizada a pendência relativo a prestação de contas junto à FMEL.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 As bolsas concedidas terão duração no período em que compreender o exercício de 2023. A bolsa não tem efeito retroativo e não gera direito adquirido, podendo ser revogada a qualquer tempo, conforme Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores e Decreto 12.446 de 28 de dezembro de 2021

7.2 As obrigações do Proponente beneficiado estão estabelecidas no Decreto 12.446 de 28 de dezembro de 2021 em consonância com a Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018. O não cumprimento de qualquer obrigação, acarretará o cancelamento da Bolsa Esportiva Municipal.

7.3 Caberá à Comissão de Avaliação do Bolsa Esportiva a análise de intercorrência sobre qualquer beneficiário, podendo por decisão da mesma a rescisão do benefício concedido e devolução dos recursos recebidos no ano vigente, mediante inadimplemento de qualquer termo da Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações e conforme decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021, constituindo motivo para rescisão a ocorrência de pelo menos uma das seguintes hipóteses atribuíveis ao atleta não profissional, paratleta e guia, assegurado a ampla defesa e o contraditório:



- deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão do benefício; deixar de prestar contas dos recursos recebidos, no prazo e forma estabelecidos pelo Decreto 12.446 de 28 de dezembro de 2021;
- atleta, paratleta e guia que deixar de comparecer ao local, dia e horário determinado para treinamento, bem como competições determinadas e convocações da Fundação Municipal de Esporte e Lazer;
- quando for eliminado em fase que antecede à etapa estadual das competições FESPORTE;
- comprovação do uso de documento ou declaração falsos para obtenção do benefício;
- inidoneidade de documento apresentado à Superintendência Administrativa das Fundações ou à Fundação Municipal de Esporte e Lazer, ou falsidade de informação prestada pelo atleta, a qualquer momento;
- quando exigido, deixar de apresentar documentação pendente na fase de comprovação das informações, bem como relatórios de atividades mensais;
- por solicitação do beneficiário;
- por decisão ou ordem judicial;
- por evasão ou abandono do beneficiário conforme previsto no artigo 6º, parágrafo 1º e seus respectivos incisos da Lei Municipal nº 6853/2018;
- por falecimento do beneficiário;
- advento de gestação que impede a contemplação de exercer suas atividades como atleta, paratleta, guia, técnico, auxiliar técnico ou profissional de iniciação esportiva, exceto quando comprovado por documentação médica que garanta a contemplada exercer suas atividades sem risco de comprometimento a sua integridade física durante a gestação.

7.4 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva, ouvindo, quando for o caso, a equipe Técnica da Fundação Municipal de Esporte e Lazer. Todas as decisões da Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva são soberanas e deverão constar em Ata oficial de reunião.

Município de Itajaí, 26 de julho de 2023.

Normélio Pedro Weber
Superintendente Administrativo das Fundações

Giovani Félix
Diretor Executivo
Fundação Municipal de Esporte e Lazer

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Alberto Werner • 44 • Vila Operária 88304-053 • Itajaí • Santa Catarina Fone: 47 3348-1473 • Fax 3349-7592
www.fmel.itajai.sc.gov.br - fmel@itajai.sc.gov.br



ANEXO I ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS, PARATLETAS E GUIAS

Serão somados os pontos em cada um dos itens apontados em tabela, para fins de CLASSIFICAÇÃO dos inscritos, sendo que o resultado deste somatório precificará o benefício, conforme tabela abaixo:

Maior Nível de Abrangência - Municipal, Regional, Estadual, Nacional no ano anterior e Internacional nos últimos 2 anos à aquele que tiver sido pleiteado a concessão da bolsa com pontuação específica e não cumulativo;

Categorias de participação - PARAJASC/JASC, JOGUINHOS, OLESC, CAMPEONATOS ESTADUAIS e CAMPEONATOS NACIONAIS/INTERNACIONAL, somando 1,0 ponto por categoria de participação no ano vigente;

Melhor Resultado nos Eventos Estaduais e FESPORTE – Competições FESPORTE, exclusivamente na etapa Estadual, e campeonatos estaduais oficiais (realizados por federação catarinense da modalidade pleiteada) no ano anterior aquele em que estiver sido pleiteado a concessão da bolsa, **não cumulativo**. Exclusivamente para o evento PARAJASC, será considerado o resultado dos últimos 2 anos (2021-2022).

Melhor Resultado nos Eventos Nacionais no ano anterior e Internacional nos últimos 2 anos à aquele que tiver sido pleiteado a concessão da bolsa, na categoria pleiteada não cumulativo.

MAIOR NÍVEL ABRANGÊNCIA	PONTO	CATEGORIAS DE PARTICIPAÇÃO	PONTO	MELHOR RESULTADO FESPORTE/ ESTADUAL	PONTO	MELHOR RESULTADO NACIONAL/ INTERNACIONAL	PONTO
MUNICIPAL	1,00	JASC/PARAJASC	1,00	3º LUGAR	1,00	5 LUGAR	1,00
REGIONAL	2,00	JOGUINHOS	1,00	2º LUGAR	2,00	4 LUGAR	2,00
ESTADUAL	3,00	OLESC/PARAJASC	1,00	1º LUGAR	3,00	3 LUGAR	3,00
NACIONAL	4,00	CAMP. EST.	1,00			2 LUGAR	4,00
INTERNACIONAL	5,00	CAMP. NAC/INT	1,00			1 LUGAR	5,00

Para fins de comprovação de abrangência estadual e nacional, considerar-se-ão aquelas competições chanceladas pela respectiva Confederação Brasileira da modalidade, vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro ou Comitê Paralímpico Brasileiro, no ano anterior aquele em que tiver sido pleiteado a concessão da bolsa. Da mesma forma será considerado para fins de comprovação de abrangência Internacional porém com validação dos últimos 02 anos.

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Alberto Werner • 44 • Vila Operária 88304-053 • Itajaí • Santa Catarina Fone: 47 3348-1473 • Fax 3349-7592
www.fmel.itajai.sc.gov.br - fmel@itajai.sc.gov.br



O número de vagas ofertadas para cada modalidade será publicado em edital, e, portanto, estar na lista de classificação não garante o benefício ao pleiteante da bolsa, ficando sujeito a limitação de vagas.

TABELA DE VALORES: O valor indicado na tabela trata-se do valor máximo que o atleta, paratleta ou guia poderá ser beneficiado:

OLESC		JOGUINHOS		JASC/PARAJASC	
PONTOS	VALOR	PONTOS	VALOR	PONTOS	VALOR
18	510,00	18	925,00	18	1.920,00
17	490,00	17	890,00	17	1.840,00
16	430,00	16	710,00	16	1.375,00
15	410,00	15	680,00	15	1.310,00
14	390,00	14	650,00	14	1.245,00
13	370,00	13	620,00	13	1.180,00
12	350,00	12	590,00	12	1.115,00
11	330,00	11	560,00	11	1.050,00
10	310,00	10	530,00	10	985,00
9	290,00	9	500,00	9	920,00
8	270,00	8	470,00	8	855,00
7	250,00	7	440,00	7	790,00
6	230,00	6	410,00	6	725,00
5	210,00	5	380,00	5	660,00
4	190,00	4	350,00	4	595,00
3	170,00	3	320,00	3	530,00
2	150,00	2	290,00	2	465,00
1	130,00	1	260,00	1	400,00



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E SAÚDE

Declaro para os devidos fins e efeitos que estou pleiteando, por minha livre e espontânea vontade, benefício da Bolsa Esportiva na categoria _____, constantes do Programa Bolsa Esportiva Municipal da Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021, me pondo à disposição da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, nos horários e locais de treinamento definidos em comum acordo com a mesma, isentando a Fundação Municipal de Esporte e Lazer e demais parceiros envolvidos, em meu nome e de meus sucessores, de quaisquer responsabilidades advindas de minha participação enquanto beneficiário.

Declaro, ainda, que conheço e concordo com o Edital 010/2023- FMEL - e com o Decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021, regulamentador da lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores, estando ciente de minhas obrigações e de todas as medidas legais de critérios de inclusão e exclusão que incorporam a Lei do Programa Bolsa Esportiva Municipal.

Declaro, em tempo, que estou em perfeitas condições físicas, gozando de boa saúde e capacitado (a) para a prática das atividades físicas implícitas na modalidade por mim escolhida, bem como para acompanhar as equipes e atletas representantes do Município de Itajaí em competições de qualquer nível, em todo território nacional, e ainda, em território estrangeiro, quando for o caso.

Por este instrumento cedo todos os direitos de utilização de minha imagem renunciando ao recebimento de quaisquer rendas que possam ser auferidas com a divulgação de informações, cliques, materiais jornalísticos e fotos em ação realizada pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí e Prefeitura Municipal de Itajaí.

Itajaí, _____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Assinatura do Responsável: (menores de 18 anos): _____

(RECONHECER FIRMA).

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Alberto Werner • 44 • Vila Operária 88304-053 • Itajaí • Santa Catarina Fone: 47 3348-1473 • Fax 3349-7592
www.fmel.itajaí.sc.gov.br • fmel@itajaí.sc.gov.br



ANEXO II FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – BOLSA ESPORTIVA 2023

MODALIDADE:											
CATEGORIA DA BOLSA ESPORTIVA											
() OLESC		() JOGUINHOS		() JASC		() PARAJASC		Colar Foto 3x4			
FUNÇÃO											
() Atleta		() Paratleta		() Guia							
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE											
Nome Completo: _____											
Nome do Pai: _____											
Nome da Mãe: _____											
Data de Nascimento: ____/____/____		Sexo: () Masculino () Feminino									
CPF: _____		Naturalidade: _____									
Nº da Identidade: _____		Órgão Expedidor: _____		Data de Emissão: ____/____/____							
Telefone: () _____		E-mail: _____									
Dados Financeiros: Banco _____		Agência: _____		Conta: _____		Op: _____					
Endereço: _____		Complemento: _____									
Bairro: _____		Município: _____		UF: _____		CEP: _____					
PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS (Dados referentes 2022)											
Data: _____		Evento: _____		Classificação: _____							
Melhor resultado FESPORTE (2022)		Melhor resultado Nacional (2022) /Internacional (2022/2021)									
Data: _____		Evento: _____		Classificação: _____							
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL (ATLETA MENOR DE 18 ANOS)											
Nome: _____											
CPF: _____		Fone: () _____		Itajaí/SC, ____ de ____ de 2022.							

Assinatura do candidato ou responsável

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Alberto Werner • 44 • Vila Operária 88304-053 • Itajaí • Santa Catarina Fone: 47 3348-1473 • Fax 3349-7592
www.fmel.itajaí.sc.gov.br • fmel@itajaí.sc.gov.br



ANEXO IV

TERMO DE INDICAÇÃO DO TREINADOR

Aos senhores membros da Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva Municipal de Itajaí, na qualidade de técnico da modalidade _____, venho através deste INDICAR o atleta abaixo para concorrer como requerente ao benefício do Programa Bolsa Esportiva, nos termos do EDITAL Nº 010/2023 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

Técnico

Nome: _____

CREF: _____

Atleta

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____ D/N: ____/____/____

Naípe: _____ Categoria: _____

JUSTIFICATIVA:

Itajaí, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Treinador Responsável

Nome: _____

CREF: _____

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Alberto Werner • 44 • Vila Operária 88304-053 • Itajaí • Santa Catarina Fone: 47 3348-1473 • Fax 3349-7592
www.fmel.itajaí.sc.gov.br • fmel@itajaí.sc.gov.br





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
PROGRAMA BOLSA ESPORTIVA	
NOME DO CANDIDATO	
CATEGORIA	
MODALIDADE	
CONTATO (Telefone ou celular)	
e-mail	

A não apresentação dos documentos solicitados neste edital, no prazo previsto, acarretará a eliminação do candidato.

No ato de entrega dos documentos solicitados neste edital, do respectivo envelope devidamente lacrado pelo proponente, será emitido o protocolo de recebimento em 02 (duas) vias, com carimbo, assinatura do servidor da FMEL e hora do recebimento. Cabe ao Servidor apenas o ato de recebê-los, não sendo sua função a análise, conferência ou emissão de qualquer parecer sobre os mesmos.

Não será concedida mais de uma Bolsa Esportiva à mesma pessoa, ficando proibido a inscrição em mais de uma categoria por candidato, caso ocorra, o pleito do candidato será sumariamente invalidado, salvo no caso em que uma delas seja para categoria atleta não profissional ou paratleta ou guia conforme parágrafo único do Art 4º do Decreto 12.446 de 28 de dezembro de 2021. O simples cadastro de inscrição e seu respectivo protocolo não garantem a contemplação da Bolsa Esportiva.

A concessão da Bolsa Esportiva é individual, eventual, temporária e perdurará o período estabelecido em contrato e enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação. A concessão da Bolsa Esportiva Municipal não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, nem com a Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, sendo que o valor pago possui caráter indenizatório, e assim, podendo cessar o benefício a qualquer momento, conforme art. 6º, §3º da Lei nº 6853/2018 e alterações posteriores e decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021

Os locais e horários de treinamento serão definidos pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí definidos em contrato.

4. DAS CATEGORIAS, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E VAGAS

O Programa Bolsa Esportiva Municipal contemplará técnicos e auxiliares técnicos, de acordo com as categorias e respectivas funções descritas abaixo:

a) Técnicos

- Profissional graduado ou provisionado (CREF – Bacharel ou Licenciado Pleno), que venha a atuar como Técnico de modalidade específica, ou ainda, profissional com comprovação da ostentação de faixa preta ou certificado que demonstre que o candidato encontra-se apto a ministrar aulas concedida por organização estadual ou federal que oficialmente represente a arte marcial ou luta, aplicando diretamente treinamento em equipe de rendimento sediada no Município ou delegação que represente Itajaí em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como, em atividades do desporto escolar, conforme planejamento da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí. Responsável técnico pelo monitoramento dos pólos de iniciação esportiva e auxiliares

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Alberto Werner • 44 • Vila
Operária 88304-053 • Itajaí •
Santa Catarina Fone: 47 3348-
1473 • Fax 3349-7592
www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br



técnicos que atuarem na modalidade, bem como cadastro dos atletas, formação das seleções e relatórios relativos ao rendimento ou discordâncias relativas aos pólos de formação.

b) Auxiliares Técnicos

- Profissional graduado ou provisionado (CREF – Bacharel ou Licenciado Pleno), ou acadêmico de Educação Física – Bacharelado, ou ainda, profissional com comprovação da ostentação de faixa preta ou certificado que demonstre que o candidato encontra-se apto a ministrar aulas concedida por organização estadual ou federal que oficialmente represente a arte marcial ou luta, que venha a atuar como Auxiliar Técnico de modalidade específica, em equipe de rendimento sediada no Município ou delegação que represente Itajaí em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como em atividades do desporto escolar, conforme planejamento da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí. Profissional atuante nas equipes de base da modalidade e pólos de iniciação esportiva. O auxiliar técnico acadêmico, será atuante nas escolinhas de iniciação esportiva e equipes de base, porém, sempre supervisionado por profissional graduado.

Os técnicos e auxiliares técnicos deverão proceder com inscrição, optando pelas funções de TÉCNICO ou AUXILIAR TÉCNICO, especificando a modalidade pretendida, de acordo com as vagas disponibilizadas neste edital.

A Comissão de Avaliação analisará a pontuação e classificação de cada requerente e definirá os valores seguindo os critérios estabelecidos neste Edital nos anexos I e II, em consonância da Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores, regulamentada pelo decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021.

Parágrafo 1º. Os núcleos de treinamento de rendimento serão instalados nos diversos bairros de Itajaí/SC, nos períodos matutino, vespertino e noturno, em conformidade com a demanda, com horário, duração e local de treinamento a ser definido pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo 2º. O valor do benefício mensal somente será repassado para o profissional mediante entrega (até 5º dia útil) de documentação contendo: relatório mensal de atividades, listas de chamada de cada grupo de treinamento atendido (modelo padrão FMEL) e relatório de resultados em competições.

Após análise e pontuação dos requerentes, todos serão classificados do maior pontuador ao menor, de acordo com a categoria e modalidade pretendida.

Na categoria TÉCNICO, todos os requerentes serão classificados pela pontuação obtida, e chamados de acordo com a disponibilidade de vagas na modalidade escolhida.

Na categoria AUXILIAR TÉCNICO, todos os requerentes serão classificados pela pontuação obtida, e chamados de acordo com a disponibilidade de vagas na modalidade escolhida.

Os candidatos classificados, em ambas as categorias, mas não beneficiados pelo Programa Bolsa Esportiva, permanecerão na classificação como suplentes, podendo ser chamados quando houver disponibilidade de vagas na categoria e modalidade requerida.

Ocorrendo empate na pontuação para fins de classificação, aplicar-se-á para o desempate, o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/03, para os candidatos que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais). Para os candidatos que não estão ao amparo citado anteriormente, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:



- Candidato com melhor resultado FESPORTE no ano anterior, conforme anexo II e II deste edital; persistindo o empate, passa-se ao item b;
- Candidato de maior grau de formação acadêmica; persistindo o empate, passa-se ao item c;
- O candidato que tenha residência e domicílio em Itajaí – SC; persistindo o empate, passa-se ao item d;
- Candidato de maior idade (qualquer que seja); persistindo o empate, passa-se ao item e;
- Será efetuado sorteio;

O quantitativo de vagas e seleção de modalidades respeita o Princípio da Discricionariedade, e assim sendo, o presente edital e seu processo de classificação seguirão o número de vagas distribuídas nas modalidades previstas no Anexo IV.

As modalidades não elencadas neste edital para as categorias TÉCNICO e AUXILIAR TÉCNICO, poderão compor edital de seleção para a categoria PROFISSIONAL DE INICIAÇÃO ESPORTIVA, de acordo com a demanda e objetivos da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí.

A relação preliminar e final de contemplados com o Bolsa Esportiva 2023 será divulgada no site da FMEL (www.fmel.itajai.sc.gov.br) e no Jornal do Município, conforme cronograma estabelecido. O candidato tem a obrigatoriedade e responsabilidade de acompanhar o processo eximindo a FMEL de qualquer responsabilidade de notificação pessoal.

5. DA COMISSÃO DE ANÁLISE

O processo de seleção para avaliação, concessão e exclusão da Bolsa Esportiva será realizado, de acordo com a disponibilidade orçamentária e política pública adotada pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí, segundo critérios elencados neste instrumento de acordo com a Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores e o Decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021, operacionalizado pela Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva.

A Comissão de Análise será presidida pelo Diretor Executivo da FMEL e formada pelos membros por este indicado, conforme prevê o nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021.

Os integrantes da Comissão de Análise poderão ser substituídos a qualquer tempo, em caso de impossibilidade de participação decorrente de caso fortuito ou de força maior, de suspeição ou impedimento, por outros membros designados pelo Diretor Executivo da FMEL, constando obrigatoriamente em Ata de Reunião da Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva as substituições.

A Comissão de Análise somente deliberará quando contar com a presença de maioria absoluta dos membros regularmente designados e todas as reuniões deverão ser registradas em documento oficial (Ata).

O processo de seleção para a concessão do Bolsa Esportiva contará com as seguintes fases:

1ª fase – Conferência Documental: A Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva será responsável pela conferência da documentação apresentada pelos candidatos, verificando o preenchimento integral e correto dos formulários de inscrição e demais anexos deste Edital.

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Alberto Werner • 44 • Vila
Operária 88304-053 • Itajaí •
Santa Catarina Fone: 47 3348-
1473 • Fax 3349-7592
www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br



2ª Fase – Análise Documental: Com base na documentação apresentada, a Comissão de Análise atribuirá pontuação a cada candidato conforme critérios identificados no Decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021.

3ª Fase – Classificação: Findada a análise documental, a Comissão de Análise, com base na pontuação recebida, divulgará a classificação prévia dos candidatos, classificados por categoria e modalidade, sendo esta publicada no Jornal do Município (www.itajai.sc.gov.br) e site da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí (www.fmel.itajai.sc.gov.br).

4ª Fase – Recursos: Será publicada no Jornal do Município (www.itajai.sc.gov.br) e site da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí (www.fmel.itajai.sc.gov.br), a listagem prévia dos candidatos classificados por nível e modalidade. Aqueles que se sentirem prejudicados, terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do dia desta publicação para interposição de Recurso (Anexo II), que deverão ser direcionados à Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva que analisará o pedido.

5ª Fase – Homologação: Efetuada a análise e julgamento de todos os Recursos, a Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva divulgará a classificação final dos técnicos e auxiliares técnicos beneficiados por categoria e modalidade, sendo esta publicada no Jornal do Município (www.itajai.sc.gov.br) e site da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí (www.fmel.itajai.sc.gov.br).

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O beneficiado deverá prestar contas do benefício até o último dia útil do ano corrente da contemplação através de relatório de atividades anual (modelo FMEL), e declaração própria, ou do responsável se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa Esportiva foram utilizados para custear as despesas do beneficiado em sua manutenção pessoal e esportiva.

O não cumprimento das disposições previstas para prestação de contas do Bolsa Esportiva Municipal, implicará na não concessão do benefício no edital do ano seguinte, podendo os proponentes participar nos demais anos subsequentes, desde que seja regularizada a pendência relativo a prestação de contas junto à FMEL.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As bolsas concedidas terão duração no período estabelecido em contrato definido pela demanda em que compreender o exercício de 2023. A bolsa não tem efeito retroativo e não gera direito adquirido, podendo ser revogada a qualquer tempo, conforme Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores e art. 12 do Decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021.

As obrigações do requerente beneficiado estão estabelecidas no nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021 em consonância com a Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores. O não cumprimento de qualquer obrigação, acarretará no cancelamento do benefício.

Caberá à Comissão de Avaliação do Bolsa Esportiva a análise de intercorrência sobre qualquer beneficiário, podendo por decisão da mesma rescindir o benefício concedido e, quando devido determinar a devolução dos recursos recebidos no ano vigente, mediante inadimplemento de qualquer termo da Lei nº 6.853 e suas alterações posteriores e do decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021, constituindo motivo para rescisão a ocorrência de pelo menos uma das



seguintes hipóteses atribuíveis ao, técnico e auxiliar técnico, assegurado sempre a ampla defesa e o contraditório:

- deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão do benefício;
- deixar de prestar contas dos recursos recebidos, no prazo e forma estabelecidos por este decreto;
- técnico, auxiliar técnico e profissional de iniciação esportiva que deixar de comparecer ao local, dia e horário determinado na contrapartida que prevê o Decreto nº. 12446 de 28 de dezembro de 2021 em seus anexos, bem como a competições determinadas e convocações da Fundação Municipal de Esporte e Lazer;
- quando for eliminado em fase que antecede à etapa estadual das competições FESPORTE;
- comprovação do uso de documento ou declaração falsos para obtenção do benefício;
- inidoneidade de documento apresentado à Superintendência Administrativa das Fundações ou à Fundação Municipal de Esporte e Lazer, ou falsidade de informação prestada pelo bolsista, a qualquer momento;
- quando exigido, deixar de apresentar documentação pendente na fase de comprovação das informações, bem como relatórios de atividades mensais;
- solicitação do bolsista;
- decisão ou ordem judicial;
- evasão ou abandono do bolsista conforme previsto no artigo 6º, §§ 1º e 2º e seus respectivos incisos da Lei Municipal nº 6853/2018 e suas alterações posteriores;
- falecimento do bolsista;
- advento de gestação que impede a contemplada de exercer suas atividades como atleta, paratleta, guia, técnico, auxiliar técnico ou profissional de iniciação esportiva, exceto quando comprovado por documentação médica que garanta a contemplada exercer suas atividades sem risco de comprometimento a sua integridade física durante a gestação.

Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva, ouvindo, quando for o caso, a equipe Técnica da Fundação Municipal de Esporte e Lazer. Todas as decisões da Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva são soberanas e deverão constar em Ata oficial de reunião.

Município de Itajaí, 28 de agosto de 2023.

Normélio Pedro Weber
Superintendente Administrativo das
Fundações

Giovani Félix
Diretor Executivo FMEL

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Alberto Werner • 44 • Vila
Operária/88304-053 • Itajaí •
Santa Catarina Fone: 47 3348-
1473 • Fax 3348-7592
www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br



ANEXO I TÉCNICOS

Serão somados os pontos em cada um dos itens apontados em tabela, para fins de CLASSIFICAÇÃO dos inscritos. O número de vagas ofertadas para cada modalidade está relacionado ao ANEXO IV deste edital, e, portanto, estar na lista de classificação não garante o benefício ao pleiteante da bolsa, ficando sujeito a limitação de vagas.

Maior Nível de Abrangência - Municipal, Regional, Estadual, Nacional e Internacional, no ano anterior a aquele em que tiver sido pleiteado a concessão da bolsa com pontuação específica e não cumulativo.

Categorias que irá trabalhar - PARAJASC, JASC, JOGUINHOS, OLESC, PARAJESC; somando 1,0 ponto por categoria comprovadamente trabalhada no ano anterior à vigência da bolsa; A comprovação se dará por súmulas da competição ou declaração oficial do gestor do órgão municipal esportivo, validada pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí - FMEL, o qual o proponente exerceu atividades de técnico ou auxiliar técnico no período anterior que estiver sido pleiteado a concessão da bolsa.

Melhor Resultado nos Eventos FESPORTE - Etapa Estadual, no ano anterior a aquele em que estiver sido pleiteado a concessão da bolsa, na categoria pleiteada, não cumulativo.

Melhor Resultado nos Eventos Nacionais e/ou Internacionais no ano anterior a aquele em que tiver sido pleiteado a concessão da bolsa, na categoria pleiteada não cumulativo.

Os Resultados em Competições FESPORTE e/ou Nacionais e/ou Internacionais - Para Técnico será considerado como resultado das competições a posição geral da equipe no final da competição, representando a Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí - FMEL ou entidades esportivas itajaíenses.

MAIOR NÍVEL ABRANGÊNCIA	PONTO	CATEGORIAS DE PARTICIPAÇÃO	PONTO	MELHOR RESULTADO FESPORTE	PONTO	MELHOR RESULTADO NACIONAL/ INTERNACIONAL	PONTO
MUNICIPAL	1,00	JASC/PARAJASC	1,00	5º LUGAR	2,00	5 LUGAR	1,00
REGIONAL	2,00	JOGUINHOS	1,00	4º LUGAR	3,00	4 LUGAR	1,00
ESTADUAL	3,00	OLESC/PARAJESC	1,00	3º LUGAR	4,00	3 LUGAR	2,00
NACIONAL	4,00	CAMP. EST.	1,00	2º LUGAR	5,00	2 LUGAR	3,00
INTERNACIONAL	5,00	CAMP. NAC/INT	1,00	1º LUGAR	6,00	1 LUGAR	4,00

Para fins de comprovação de abrangência estadual, nacional e internacional, considerar-se-ão aquelas competições chanceladas pela respectiva Confederação brasileira da modalidade, vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro ou Comitê Paralímpico Brasileiro, nos 02 anos anteriores aquele em que tiver sido pleiteado a concessão da bolsa.

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Alberto Werner • 44 • Vila
Operária/88304-053 • Itajaí •
Santa Catarina Fone: 47 3348-
1473 • Fax 3348-7592
www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br



Os técnicos classificados dentre as vagas ofertadas em edital terão sua contrapartida definida pela Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva Municipal.

Os contemplados definidos com contrapartida de 10 horas, receberão o benefício no valor base de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) irão dispor de 10 horas semanais de treinamento à equipe de rendimento da modalidade específica da FMEL, assim como os técnicos que forem definidos por 20 horas, receberão o benefício no valor base de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e, como contrapartida, irão dispor de 20 horas semanais de treinamento à equipe de rendimento da modalidade específica da FMEL, acrescidos de valor correspondente aos melhores resultados obtidos em competições FESPORTE (JASC, OLESC e Jogos Abertos) no ano anterior a aquele em que tiver sido pleiteado a concessão da bolsa e PARAJASC nos últimos três anos, por categoria e naipes (cumulativamente), e ainda, o melhor resultado em competição de nível nacional e/ou internacional dos últimos dois anos. Os locais e horários para cumprimento das horas da contrapartida serão determinados pela FMEL.

Os valores das bolsas dos técnicos classificados, dentre as vagas disponíveis em edital, serão definidos pela Comissão, baseados nos critérios de valores elencados em tabela abaixo (quadro de valores), de acordo com os horários para treinamento e contrapartida referente.

QUADRO DE VALORES - TÉCNICOS					
VALOR BASE	10 horas = R\$ 1.200,00		20 horas = R\$ 2.400,00		TETO R\$ 3.800,00
Melhor Resultado Feminino por Categoria (Som.) FESPORTE	Valor	Melhor Resultado Masculino por Categoria (Som.) FESPORTE	Valor	Melhor resultado Nacional/ Internacional	Valor
5º colocado	R\$ 50,00	5º colocado	R\$ 50,00	5º colocado	R\$ 50,00
4º colocado	R\$ 75,00	4º colocado	R\$ 75,00	4º colocado	R\$ 75,00
3º colocado	R\$ 100,00	3º colocado	R\$ 100,00	3º colocado	R\$ 100,00
2º colocado	R\$ 150,00	2º colocado	R\$ 150,00	2º colocado	R\$ 150,00
1º colocado	R\$ 200,00	1º colocado	R\$ 200,00	1º colocado	R\$ 200,00

ANEXO II AUXILIAR TÉCNICO

Serão somados os pontos em cada um dos itens apontados em tabela, para fins de CLASSIFICAÇÃO dos inscritos. O número de vagas ofertadas para cada modalidade está relacionado ao ANEXO IV deste edital, e, portanto, estar na lista de classificação não garante o benefício ao pleiteante da bolsa, ficando sujeito a limitação de vagas:

Maior Nível de Abrangência - Municipal, Regional, Estadual, Nacional e Internacional, no ano anterior a aquele em que tiver sido pleiteado a concessão da bolsa com pontuação específica e não cumulativo;

Categorias que irá trabalhar - PARAJASC, JASC, JOGUINHOS, OLESC, PARAJESC; somando 1,0 ponto por categoria comprovadamente trabalhada no ano anterior à vigência da bolsa; A comprovação se dará por súmulas da competição ou declaração oficial do gestor do órgão municipal esportivo, validada pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí - FMEL, o

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Alberto Werner • 44 • Vila
Operária/88304-053 • Itajaí •
Santa Catarina Fone: 47 3348-
1473 • Fax 3348-7592
www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br



qual o proponente exerceu atividades de técnico ou auxiliar técnico no período anterior que estiver sido pleiteado a concessão da bolsa

Melhor Resultado nos Eventos FESPORTE - Etapa Estadual, no ano anterior a aquele em que estiver sido pleiteado a concessão da bolsa, na categoria pleiteada, não cumulativo

Melhor Resultado nos Eventos Nacionais e/ou Internacionais no ano anterior a aquele em que tiver sido pleiteado a concessão da bolsa, na categoria pleiteada não cumulativo.

Os Resultados em Competições FESPORTE e/ou Nacionais e/ou Internacionais - Para Técnico será considerado como resultado das competições a posição geral da equipe no final da competição, representando a Fundação Municipal de Itajaí - FMEL ou entidades esportivas itajaíenses.

MAIOR NÍVEL ABRANGÊNCIA	PONTO	CATEGORIAS DE PARTICIPAÇÃO	PONTO	MELHOR RESULTADO FESPORTE	PONTO	MELHOR RESULTADO NACIONAL/ INTERNACIONAL	PONTO
MUNICIPAL	1,00	JASC/PARAJASC	1,00	5º LUGAR	2,00	5 LUGAR	1,00
REGIONAL	2,00	JOGUINHOS	1,00	4º LUGAR	3,00	4 LUGAR	1,00
ESTADUAL	3,00	OLESC/PARAJESC	1,00	3º LUGAR	4,00	3 LUGAR	2,00
NACIONAL	4,00	CAMP. EST.	1,00	2º LUGAR	5,00	2 LUGAR	3,00
INTERNACIONAL	5,00	CAMP. NAC/INT	1,00	1º LUGAR	6,00	1 LUGAR	4,00

Auxiliares Técnicos - GRADUADOS

Os valores das bolsas dos auxiliares técnicos graduados em Bacharel em Educação Física ou Licenciatura Plena em Educação Física classificados, dentre as vagas disponíveis em edital, serão definidos pela Comissão, baseados nos critérios de valores elencados em tabela abaixo (quadro de valores). Os contemplados definidos com contrapartida de 10 horas, receberão o benefício no valor base de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e, como contrapartida, irão dispor de 10 horas semanais de treinamento à equipe de rendimento da modalidade específica da FMEL, assim como os auxiliares técnicos graduados que forem definidos com contrapartida de 20 horas, receberão o benefício no valor base de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e, como contrapartida, irão dispor de 20 horas semanais de treinamento à equipe de rendimento da modalidade específica da FMEL, acrescidos de valor correspondente aos melhores resultados obtidos em competições FESPORTE (JASC, OLESC e Jogos Abertos) no ano anterior a aquele em que tiver sido pleiteado a concessão da bolsa e PARAJASC nos últimos três anos, por categoria e naipes (cumulativamente), e ainda, o melhor resultado em competição de nível nacional e/ou internacional dos últimos dois anos. Os locais e horários para cumprimento das horas da contrapartida serão determinados pela FMEL.

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Alberto Werner • 44 • Vila
Operária/88304-053 • Itajaí •
Santa Catarina Fone: 47 3348-
1473 • Fax 3348-7592
www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br



Os valores das bolsas dos auxiliares técnicos classificados, dentre as vagas disponíveis em edital, serão definidos pela Comissão, baseados nos critérios de valores elencados em tabela abaixo (quadro de valores), de acordo com os horários para treinamento e contrapartida.

QUADRO DE VALORES - TÉCNICOS					
VALOR BASE	10 horas = R\$ 750,00	20 horas = R\$ 1.500,00	TETO R\$ 2.600,00		
Melhor Resultado Feminino por Categoria (Som.) FESPORTE	Valor	Melhor Resultado Masculino por Categoria (Som.) FESPORTE	Valor	Melhor resultado Nacional/ Internacional	Valor
5º colocado	R\$ 50,00	5º colocado	R\$ 50,00	5º colocado	R\$ 50,00
4º colocado	R\$ 75,00	4º colocado	R\$ 75,00	4º colocado	R\$ 75,00
3º colocado	R\$ 100,00	3º colocado	R\$ 100,00	3º colocado	R\$ 100,00
2º colocado	R\$ 125,00	2º colocado	R\$ 125,00	2º colocado	R\$ 150,00
1º colocado	R\$ 150,00	1º colocado	R\$ 150,00	1º colocado	R\$ 200,00

Auxiliares Técnicos – ACADÊMICOS

Os auxiliares técnicos acadêmicos do curso de Educação Física (bacharelado) classificados dentre as vagas ofertadas em edital terão sua contrapartida definida pela Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva. Os contemplados definidos com contrapartida de 10 horas, receberão o benefício no valor base de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, como contrapartida, irá dispor de 10 horas semanais de treinamento à equipe de rendimento da modalidade específica da FMEL, assim como os auxiliares técnicos acadêmicos do curso de Educação Física (bacharelado) que forem definidos com contrapartida de 20 horas, receberão o benefício no valor base de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e, como contrapartida, irá dispor de 20 horas semanais de treinamento à equipe de rendimento da modalidade específica da FMEL, acrescidos de valor correspondente aos melhores resultados obtidos em competições FESPORTE (JASC, OLESC e Joguinhas Abertas) no ano anterior a aquele em que tiver sido pleiteado a concessão da bolsa e PARAJASC nos últimos três anos, por categoria e naipes (cumulativamente), e ainda, o melhor resultado em competição de nível nacional e/ou internacional dos últimos dois anos. Os locais e horários para cumprimento das horas da contrapartida serão determinados pela FMEL.

Os valores das bolsas dos auxiliares técnicos classificados, dentre as vagas disponíveis em edital, serão definidos pela Comissão, baseados nos critérios de valores elencados em tabela abaixo (quadro de valores), de acordo com os horários para treinamento e contrapartida referente.

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Alberto Werner • 44 • Vila Operária 88304-053 • Itajaí • Santa Catarina Fone: 47 3348-1473 • Fax 3349-7592
www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br



QUADRO DE VALORES - AUXILIARES TÉCNICOS (Acadêmicos)					
VALOR BASE	10 horas = R\$ 500,00	20 horas = R\$ 1.000,00	TETO R\$ 2.100,00		
Melhor Resultado Feminino por Categoria (Som.) FESPORTE	Valor	Melhor Resultado Masculino por Categoria (Som.) FESPORTE	Valor	Melhor resultado Nacional/ Internacional	Valor
5º colocado	R\$ 50,00	5º colocado	R\$ 50,00	5º colocado	R\$ 50,00
4º colocado	R\$ 75,00	4º colocado	R\$ 75,00	4º colocado	R\$ 75,00
3º colocado	R\$ 100,00	3º colocado	R\$ 100,00	3º colocado	R\$ 100,00
2º colocado	R\$ 125,00	2º colocado	R\$ 125,00	2º colocado	R\$ 150,00
1º colocado	R\$ 150,00	1º colocado	R\$ 150,00	1º colocado	R\$ 200,00

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Alberto Werner • 44 • Vila Operária 88304-053 • Itajaí • Santa Catarina Fone: 47 3348-1473 • Fax 3349-7592
www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br



ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - BOLSA ESPORTIVA 2023										
MODALIDADE:										
CATEGORIA DA BOLSA ESPORTIVA										
() JASC () Joguinhas () OLESC () PARAJASC () Escolinha de Formação Esportiva										
FUNÇÃO										
() Técnico () Auxiliar Técnico										
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE										
Nome Completo:										
Nome do Pai:										
Nome da Mãe:										
Data de Nascimento: / /			Sexo: () Masculino () Feminino							
Nº do CREF:			CPF:							
Nº Doc. Identidade:		Órgão Expedidor:		Data de Emissão: / /						
Naturalidade:			Telefone: ()							
Dados Financeiros: Banco		Agência:		Conta: Op:						
Endereço:			Complemento:							
Bairro:		Município:		UF:						
Correio Eletrônico (e-mail):										
SITUAÇÃO ACADÊMICA										
Grau de Instrução:			() Completo () Incompleto							
Ano/ Semestre que frequenta:			Período: () Mat. () Vesp. () Not.							
Instituição de Ensino:			Município: UF:							
Curso Técnico Confederativo:										
PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÃO ESPORTIVA (Dados referentes ao ano anterior)										
Datas da participação:										
Evento:										
Classificação:										
Melhor Resultado Fesporte 2022 Masculino			Melhor Resultado Fesporte 2022 Feminino							
Categoria: Colocação:			Categoria: Colocação:							

Itajaí, ____ de ____ de 2023.

Assinatura do candidato

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Alberto Werner • 44 • Vila Operária 88304-053 • Itajaí • Santa Catarina Fone: 47 3348-1473 • Fax 3349-7592
www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E SAÚDE (ANEXO II)

Declaro para os devidos fins e efeitos que estou pleiteando, por minha livre e espontânea vontade, benefício da Bolsa Esportiva na categoria _____, constantes do Programa Bolsa Esportiva Municipal da Lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 12.212 de 17 de maio de 2021, me pondo à disposição da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, nos horários e locais de treinamento definidos em comum acordo com a mesma, isentando a Fundação Municipal de Esporte e Lazer e demais parceiros envolvidos, em meu nome e de meus sucessores, de quaisquer responsabilidades advindas de minha participação enquanto beneficiário. Declaro, ainda, que conheço e concordo com o Edital nº. 011/2021 – FMEL - e com o Decreto nº 12.212 de 17 de maio de 2021, regulamentador da lei nº 6853 de 09 de fevereiro de 2018, estando ciente de minhas obrigações e de todas as medidas legais de inclusão e exclusão que incorporam a Lei do Programa Bolsa Esportiva Municipal.

Declaro, em tempo, que estou em perfeitas condições físicas, gozando de boa saúde e capacitado para a prática das atividades físicas implícitas na modalidade por mim escolhida, bem como para acompanhar as equipes e atletas representantes do Município de Itajaí em competições de qualquer nível, em todo território nacional, e ainda, em território estrangeiro, quando for o caso.

Por este instrumento cedo todos os direitos de utilização de minha imagem renunciando ao recebimento de quaisquer rendas que possam ser auferidas com a divulgação de informações, cliques, materiais jornalísticos e fotos em ação realizada pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí e Prefeitura Municipal de Itajaí.

Itajaí, ____ de ____ de 2023.

Assinatura _____

Nome _____

CPF _____

Data:

(Reconhecer firma)

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Alberto Werner • 44 • Vila Operária 88304-053 • Itajaí • Santa Catarina Fone: 47 3348-1473 • Fax 3349-7592
www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br

FORMULÁRIO PARA RECURSO (ANEXO III)

À Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva

[illegible]

Itajaí (SC), _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato Atenção:

1. Preencher o recurso com letra legível ou digitado.
2. Apresentar argumentações claras e concisas.
3. Preencher o recurso em 02 (duas) vias, das quais 01 (um) será retida e outra permanecerá com o candidato devidamente protocolado.

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Alberto Werner • 44 • Vila
Operária 88304-053 • Itajaí •
Santa Catarina Fone: 47 3348-
1473 • Fax 3349-7592
www.fmel.itajaí.sc.gov.br • fmel@itajaí.sc.gov.br

QUANTIDADE DE VAGAS (ANEXO IV)

MODALIDADE	TÉCNICO	AUXILIAR TÉCNICO
Boxe	01	**
Ginástica Artística Feminina	01	01
Futsal Feminino	**	01

ATOS DO GABINETE

PORTARIA N.° 3111/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve FAZER CESSAR a portaria nº 2831, de 02 de agosto de 2023, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2702, de 02 de agosto de 2023, que designou MARCELO FOES SCHERER, matrícula nº 1679601, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUDITOR FISCAL MUNICIPAL - AFM, para responder interinamente pelo cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, a contar de 06 de setembro de 2023.

Itajaí, 01 de setembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.° 3112/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve DESIGNAR MARCOS DE ANDRADE, matrícula nº 8792405, ocupante do cargo de provimento em comissão de DIRETOR EXECUTIVO DE CONTABILIDADE, para responder interina e cumulativamente pelo cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, podendo praticar todos os atos inerentes às atribuições do respectivo cargo, de 06 de setembro de 2023 a 05 de outubro de 2023, em substituição ao servidor Erico Laurentino Sobrinho, matrícula nº 2115204, que estará afastado em licença saúde.

Itajaí, 01 de setembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.° 3113/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à Lei Municipal nº 3.353, de 16 de dezembro de 1998 e alterações posteriores, e em atendimento ao Ofício nº 036/2023-COMDICA, resolve NOMEAR o 5º suplente de Nível Superior, ISRAEL DA VEIGA, de 20 de setembro de 2023 a 29 de setembro de 2023, em substituição à Conselheira Tutelar Miriam de Lima Patricio, matrícula nº 2316201, que estará em férias.

Itajaí, 01 de setembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.° 3114/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve DESIGNAR JANE DE FÁTIMA GOMES FURTADO, matrícula nº 1188101, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretora Administrativa e Financeira, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI, para interina e cumulativamente, responder pelo cargo de provimento em comissão de DIRETOR-PRESIDENTE do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI, podendo praticar todos os atos inerentes às atribuições do respectivo cargo, em substituição à servidora MARIA ELISABETH BITTENCOURT, que estará em férias, no período de 11 de setembro de 2023 a 15 de setembro de 2023.

Itajaí, 01 de setembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Alberto Werner • 44 • Vila
Operária 88304-053 • Itajaí •
Santa Catarina Fone: 47 3348-
1473 • Fax 3349-7592
www.fmel.itajaí.sc.gov.br • fmel@itajaí.sc.gov.br



PORTARIA N.º 3115/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **SUSPENDER** de 11 de setembro de 2023 a 24 de setembro de 2023, os efeitos da Portaria nº 2871, de 30 de agosto de 2019, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2131, de 18 de setembro de 2019, que **DESIGNOU** o servidor Augusto Carlos Favaretto Variani, matrícula nº 2273201, para o exercício das atribuições de Inspetor da Guarda Municipal, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Itajaí, 01 de setembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3116/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 228322/2023-e, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, resolve **DESIGNAR** o servidor **AUGUSTO CARLOS FAVARETTO VARIANI**, matrícula nº 2273201, ocupante de cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, para interinamente, responder pelo cargo de provimento em comissão de **DIRETOR OPERACIONAL DA GUARDA MUNICIPAL**, podendo praticar todos os atos inerentes às atribuições do respectivo cargo, pelo período de 11 de setembro de 2023 a 24 de setembro de 2023, em substituição ao servidor Alex Costa Chagas, matrícula nº 2273501, que estará em férias.

Itajaí, 01 de setembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3117/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 228322/2023-e, originário da Secretaria de Segurança Pública e de acordo com a Comissão composta conforme o Art. 48, § 4º e nos termos do Art. 120-A, da Lei Complementar nº 274, de 25 de novembro de 2014, alterada através da Lei Complementar nº 310, de 01 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º - **DESIGNAR** para o exercício das atribuições de **Inspetor da Guarda Municipal**, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, o servidor relacionado abaixo, no período de **11 de setembro de 2023 a 24 de setembro de 2023** em substituição ao servidor **Augusto Carlos Favaretto Variani**, matrícula nº 2273201, que estará designado no cargo em Comissão de Diretor Operacional da Guarda Municipal.

Matrícula	Nome	Cargo
2275601	Odair Scapini Coutinho Junior	Guarda Municipal – 2ª Classe

Itajaí, 01 de setembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3118/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 228322/2023-e, originário da Secretaria de Segurança Pública e de acordo com a Comissão composta conforme o Art. 48, § 4º e nos termos do Art. 120-A, da Lei Complementar nº 274, de 25 de novembro de 2014, alterada através da Lei Complementar nº 310, de 01 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º - **DESIGNAR** para o exercício das atribuições de **Inspetor da Guarda Municipal**, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, a servidora relacionada abaixo, no período de **24 de setembro de 2023 a 29 de setembro de 2023** em substituição ao servidor **Clesio Beninca**, matrícula nº 2273201, que estará em férias.

Matrícula	Nome	Cargo
2274601	Adriane Bossler	Guarda Municipal – 2ª Classe

Itajaí, 01 de setembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3119/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **CAMILA MARIA MIOTO**, matrícula nº 2584601, ocupante do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – Nilton de Andrade**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 05 de setembro de 2023.

Itajaí, 01 de setembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3120/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **CRISTOFHER LUCAS DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI Nilton de Andrade**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 01 de setembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3121/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 1859-1865/2023 - 3617/2022/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 016/2022, de 05 de outubro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2593, de 07 de outubro de 2022 e Edital nº 039/2022 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2617, de 07 de dezembro de 2022, homologado pelo Decreto nº 12.802, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Daniela Aparecida de Oliveira Reis Gama	20h	Professor	Língua Portuguesa	Especial	11/09 a 11/10/2023
José Bezerra Chalegre Filho	30h	Professor	Língua Portuguesa	Especial	11/09 a 13/11/2023

Itajaí, 01 de setembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3122/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve AUTORIZAR o servidor SERGIO MURILO PEREIRA, matrícula nº 1143308, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, portadora da CNH nº 01264947859, categoria AD, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 31 de dezembro de 2024, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 01 de setembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3123/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, JOSÉ WALMO SERPA JUNIOR, matrícula nº 2348402, ocupante do cargo de provimento em comissão de GERENTE DO MERCADO PÚBLICO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, contar de 11 de setembro de 2023.

Itajaí, 01 de setembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3124/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ALANN GIOVANI DE

SOUZA, matrícula nº 2366502, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, contar de 11 de setembro de 2023.

Itajaí, 01 de setembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3125/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ALANN GIOVANI DE SOUZA, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE DO MERCADO PÚBLICO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Itajaí, 01 de setembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3126/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ANELISE FREITAS RASMUSSEN XAVIER, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Itajaí, 01 de setembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3127/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante a CI 937/2023/SMS/DGPS – SIPE nº 235876/2023-e, e ao requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, MICHELE GONÇALVES, matrícula nº 2159301, do cargo de provimento efetivo de PSICÓLOGO, 30 (trinta) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar de 01 de setembro de 2023.

Itajaí, 01 de setembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



ATOS DO IPI

Extrato do Convênio nº 007/2023 IPI
Nome: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Conveniente: BANCO BRADESCO SA.
CNPJ: 60.746.948/0001-12.
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993.
Objeto: Tem por objeto estabelecer a parceria entre o Instituto de Previdência de Itajaí – IPI e a Instituição Financeira conveniente, após cadastrada no IPI, a fim de oportunizar empréstimo pessoal consignado a servidores públicos ativos, inativos e pensionistas titulares de remuneração, aposentadoria ou pensão paga pela Autarquia Previdenciária.
Data Assinatura: 01/09/2023.
Vigência: Anual, a partir da assinatura.

PORTARIA Nº 219/23

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, todos da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, à servidora CLAUDIA DALSOQUIO MAFRA, matrícula nº 179701, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Categoria “3”, Faixa “IV”, Padrão “B10” de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 01 de setembro de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 218/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) MARCIO JOSE BISPO DA SILVA, matrícula nº 569701, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto a ERICO VITOR DE SOUZA, pelo período compreendido entre 01/08/1982 a 05/11/1982, correspondendo a 00 ano(s) 03 mês(es) e 05 dia(s); junto a PRONTO CONCERTOS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, pelo período compreendido entre 01/09/1983 a 31/12/1983, correspondendo a 00 ano(s) 04 mês(es) e 00 dia(s); junto a ALISUL ALIMENTOS SA, pelo período compreendido entre 12/11/1984 a 27/02/1985, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 27 dia(s); junto a GUABI CATARINENSE ALIMENTOS LIMITADA, pelo período compreendido entre 12/11/1984 a 31/12/1984, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 19 dia(s); junto a MUNICIPIO DE ITAJAI, pelo período compreendido entre 07/08/1988 a 31/12/1989, correspondendo a 01 ano(s) 04 mês(es) e 24 dia(s); junto a MUNICIPIO DE ITAJAI, pelo período compreendido entre 09/03/1989 a 31/05/1990, correspondendo a 00 ano(s) 05 mês(es) e 00 dia(s); totalizando 985 (novecentos e oitenta e cinco) dias, correspondendo a 02 ano(s) 08 mês(es) e 15 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 14023070.1.00183/23-4, em 21/08/2023.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 01 de setembro de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 216/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) TEREZINHA APARECIDA MULLER, matrícula nº 665820, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto a AGERICO FIORENZANI, pelo período compreendido entre 01/08/1984 a 30/08/1988, correspondendo a 04 ano(s) 01 mês(es) e 00 dia(s); junto a FATI-MA FIORENZANI & CIA LTDA, pelo período compreendido entre 01/09/1988 a 19/04/1989, correspondendo a 00 ano(s) 07 mês(es) e 19 dia(s); junto a SINDICATO DE COMERCIO ATACADISTA DE MADEIRAS NO EST SC, pelo período compreendido entre 02/05/1989 a 28/02/1990, correspondendo a 00 ano(s) 09 mês(es) e 29 dia(s); junto a COLEGIO SÃO JOSE, pelo período compreendido entre 18/02/1991 a 05/04/1991, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 18 dia(s); junto a AGERICO FIORENZANI JUNIOR, pelo período compreendido entre 01/07/1992 a 22/08/1992, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 22 dia(s); junto a ESTADO DE SANTA CATARINA, pelos períodos compreendidos entre 03/08/1992 a 30/11/1992, correspondendo a 00 ano(s) 03 mês(es) e 08 dia(s); entre 30/04/1998 a 30/06/1998, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 01 dia(s); junto a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelos períodos compreendidos entre 01/03/1993 a 31/12/1993, correspondendo a 00 ano(s) 09 mês(es) e 29 dia(s); entre 17/02/1994 a 09/10/1994, correspondendo a 00 ano(s) 07 mês(es) e 23 dia(s); entre 06/02/1995 a 30/12/1995, correspondendo a 00 ano(s) 09 mês(es) e 28 dia(s); entre 01/07/1996 a 30/08/1996, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 00 dia(s); entre 02/09/1996 a 30/12/1996, correspondendo a 00 ano(s) 03 mês(es) e 29 dia(s); entre 03/02/1997 a 30/12/1997, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 27 dia(s); entre 02/02/1998 a 29/04/1998, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 28 dia(s); entre 16/11/1998 a 30/12/1998, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e 10 dia(s); entre 01/04/2005 a 16/12/2005, correspondendo a 00 ano(s) 07 mês(es) e 20 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelos períodos compreendidos entre 02/02/1998 a 20/12/1998, correspondendo a 00 ano(s) 05 mês(es) e 20 dia(s); entre 01/02/1999 a 20/12/1999, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 20 dia(s); entre 14/02/2000 a 21/12/2000, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 08 dia(s); entre 05/02/2001 a 21/12/2001, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 17 dia(s); entre 04/02/2002 a 20/12/2002, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 17 dia(s); entre 03/02/2003 a 22/12/2003, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 20 dia(s); entre 02/02/2004 a 23/12/2004, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 22 dia(s); entre 14/02/2005 a 26/04/2005, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 13 dia(s); entre 28/10/2005 a 23/12/2005, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e 07 dia(s); entre 01/02/2006 a 22/12/2006, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 22 dia(s); entre 23/02/2007 a 21/12/2007, correspondendo a 00 ano(s) 09 mês(es) e 29 dia(s); entre 22/12/2007 a 31/01/2008, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 09 dia(s); entre 01/02/2008 a 19/12/2008, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 19 dia(s); entre 03/02/2014 a 11/02/2014, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e 09 dia(s); entre 06/02/2009 a 22/12/2009, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 17 dia(s); entre 01/02/2010 a 21/12/2010, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 21 dia(s); entre 02/02/2011 a 16/12/2011, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 15 dia(s); entre 01/02/2012 a 20/12/2012, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 20 dia(s); entre 27/02/2013 a 20/12/2013, correspondendo a 00 ano(s) 09 mês(es) e 24 dia(s); entre 12/02/2014 a 18/12/2014, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 07 dia(s); entre 02/02/2015 a 03/08/2015, correspondendo a 00 ano(s) 06 mês(es) e 02 dia(s); totalizando 9244 (nove mil, duzentos e quarenta e quatro) dias, correspondendo a 25 ano(s) 03 mês(es) e 29 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 19027050.1.00188/23-6, em 26/07/2023.

Art.2º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período compreendido entre 01/03/1990 a 31/12/1990; totalizando 306 (trezentos e seis) dias, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 06 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, emitida sob o protocolo nº 00262/2023, em 15/02/2023.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 01 de setembro de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí



PORTARIA Nº 217/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) MARCIA MARIA ALMEIDA KMEC, matrícula nº 1635201, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto a ASSOCIACAO EDUCADORA E BENEFICENTE, pelo período compreendido entre 01/03/1982 a 30/07/1982, correspondendo a 00 ano(s) 05 mês(es) e 00 dia(s); junto a COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, pelo período compreendido entre 02/09/1982 a 29/06/1984, correspondendo a 01 ano(s) 09 mês(es) e 28 dia(s); junto a BANCO DO PROGRESSO S/A – EM LIQUIDACAO, pelo período compreendido entre 01/11/1984 a 09/07/1986, correspondendo a 01 ano(s) 08 mês(es) e 09 dia(s); junto a COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA, pelo período compreendido entre 07/07/1986 a 22/08/1986, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 13 dia(s); junto a GOBBO MOVEIS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, pelo período compreendido entre 01/09/1986 a 16/12/1986, correspondendo a 00 ano(s) 03 mês(es) e 16 dia(s); junto a EMYANE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SA, pelo período compreendido entre 05/01/1987 a 17/02/1987, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 13 dia(s); junto a CONSORCIO NASSER SC LTDA MASSA FALIDA, pelo período compreendido entre 18/02/1987 a 19/03/1992, correspondendo a 05 ano(s) 01 mês(es) e 02 dia(s); junto a 440 BEBIDA CAFÉ LTDA, pelo período compreendido entre 17/05/2006 a 15/06/2006, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e 29 dias; junto a 440 BEBIDA CAFÉ LTDA, pelo período compreendido entre 20/12/2006 a 18/03/2008, correspondendo a 01 ano(s) 02 mês(es) e 29 dias; junto a PER. CONTR. CNIS 8, pelo período compreendido entre 01/02/1999 a 30/04/1999, correspondendo a 00 ano(s) 03 mês(es) e 00 dia(s); junto a PER. CONTR. CNIS 9, pelo período compreendido entre 01/05/1999 a 30/11/1999, correspondendo a 00 ano(s) 07 mês(es) e 00 dia(s); junto a PER. CONTR. CNIS 10, pelo período compreendido entre 01/12/1999 a 31/03/2003, correspondendo a 03 ano(s) 04 mês(es) e 00 dia(s); junto a PER. CONTR. CNIS 11, pelo período compreendido entre 01/04/2003 a 31/12/2003, correspondendo a 00 ano(s) 09 mês(es) e 00 dia(s); totalizando 5.764 (cinco mil, setecentos e sessenta e quatro) dias, correspondendo a 15 ano(s) 09 mês(es) e 19 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 20021080.1.00254/23-5, em 04/08/2023.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 01 de setembro de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 215/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) ROSELY DE CARVALHO VIEIRA LACH, matrícula nº 661006, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelos períodos compreendidos entre 15/03/1993 a 20/12/1993, correspondendo a 00 ano(s) 09 mês(es) e 06 dia(s); entre 08/02/1994 a 20/12/1994, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 13 dia(s); entre 02/02/1995 a 20/12/1995, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 19 dia(s); entre 01/02/1996 a 20/12/1996, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 20 dia(s); entre 01/02/1997 a 20/12/1997, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 20 dia(s); entre 02/02/1998 a 20/12/1998, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 19 dia(s); entre 01/02/1999 a 20/12/1999, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 20 dia(s); entre 14/02/2000 a 01/08/2000, correspondendo a 00 ano(s) 05 mês(es) e 18 dias; entre 01/03/2001 a 20/12/2001, correspondendo a 00 ano(s) 09 mês(es) e 20 dias; entre 04/02/2002 a 20/12/2002, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 17 dia(s); entre 03/02/2003 a 22/12/2003, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 20 dia(s); entre 02/02/2004 a 23/12/2004, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 22 dia(s); entre 09/02/2005 a 23/12/2005, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 15 dia(s); entre 01/02/2006

a 22/12/2006, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 22 dia(s); junto a VUT-TO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, pelo período compreendido entre 04/01/2002 a 23/01/2002, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e 20 dia(s); totalizando 4316 (quatro mil, trezentos e dezesseis) dias, correspondendo a 11 ano(s) 10 mês(es) e 01 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 20022030.1.00247/23-7, em 10/08/2023.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 01 de setembro de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 214/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) SORAYA LUIZA DE BARROS BATISTA, matrícula nº 1144114, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto a NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL FLOR E SER LTDA, pelo período compreendido entre 01/03/1989 a 06/12/1991, correspondendo a 02 ano(s) 09 mês(es) e 06 dia(s); junto ao INSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL O RECANTO LTDA, pelo período compreendido entre 03/08/1992 a 14/08/1992, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e 12 dia(s); junto a NUCLEO EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRADA S/C LTDA, pelo período compreendido entre 01/09/1992 a 19/01/1993, correspondendo a 00 ano(s) 04 mês(es) e 19 dia(s); junto a NUCLEO INFANTIL ALMANAQUE LTDA, pelo período compreendido entre 01/09/1993 a 07/02/1994, correspondendo a 00 ano(s) 05 mês(es) e 07 dia(s); junto a SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICENTE SANTA ROSA DE LIMA, pelo período compreendido entre 01/03/1994 a 15/12/1994, correspondendo a 00 ano(s) 09 mês(es) e 15 dia(s); junto a EXTERNATO QUINZE DE OUTUBRO S/C LTDA, pelo período compreendido entre 01/05/1995 a 30/11/1995, correspondendo a 00 ano(s) 07 mês(es) e 00 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 18/03/1996 a 12/07/1996, correspondendo a 00 ano(s) 03 mês(es) e 25 dia(s); junto a SONIA RAQUEL REBELO RODRIGUES, pelos períodos compreendidos entre 01/07/1999 a 28/02/2001, correspondendo a 01 ano(s) 08 mês(es) e 00 dias; e entre 01/12/2001 a 31/01/2003, correspondendo a 01 ano(s) 02 mês(es) e 00 dias; junto a ANGELA THEREZINHA NAGEL DA CUNHA, pelo período compreendido entre 01/07/2003 a 30/12/2004, correspondendo a 01 ano(s) 06 mês(es) e 00 dia(s); junto a SISTEMA RADICAL DE ENSINO LTDA, pelo período compreendido entre 01/07/2005 a 30/06/2006, correspondendo a 01 ano(s) 00 mês(es) e 00 dia(s); junto a IVETE SILVA DE BORBA, pelo período compreendido entre 01/02/2007 a 30/11/2007, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 00 dia(s); junto a CENTRO EDUCACIONAL ELIANA LTDA, pelo período compreendido entre 01/07/2008 a 28/02/2009, correspondendo a 00 ano(s) 08 mês(es) e 00 dia(s); junto a ELIANA MARIA GONÇALVES, pelo período compreendido entre 01/03/2009 a 18/12/2009, correspondendo a 00 ano(s) 09 mês(es) e 18 dia(s); junto a CENTRO EDUCACIONAL PRE-ESCOLAR EDUCARE LTDA, pelo período compreendido entre 04/02/2010 a 19/06/2011, correspondendo a 01 ano(s) 04 mês(es) e 16 dia(s); junto ao MUNICIPIO DE NAVEGANTES, pelo período compreendido entre 15/04/2016 a 01/09/2016, correspondendo a 00 ano(s) 04 mês(es) e 17 dia(s); junto ao MUNICIPIO DE ITAJAÍ, pelos períodos compreendidos entre 25/08/2016 a 19/12/2016, correspondendo a 00 ano(s) 03 mês(es) e 18 dia(s); entre 04/02/2017 a 18/12/2017, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 15 dia(s); entre 05/02/2018 a 14/02/2018, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e 10 dia(s); entre 10/02/2011 a 16/12/2011, correspondendo a 00 ano(s) 05 mês(es) e 27 dia(s); entre 02/01/2012 a 08/02/2012, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 07 dia(s); entre 14/02/2012 a 20/12/2012, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 07 dia(s); entre 15/02/2013 a 16/02/2014, correspondendo a 01 ano(s) 00 mês(es) e 02 dia(s); entre 22/04/2014 a 04/02/2015, correspondendo a 00 ano(s) 09 mês(es) e 13 dia(s); e entre 05/02/2015 a 12/04/2016, correspondendo a 01 ano(s) 02 mês(es) e 08 dia(s); junto a PER. CONTR. CNIS 4, pelo período compreendido entre 01/05/1993 a 31/07/1993, correspondendo a 00 ano(s) 03 mês(es) e 00 dia(s); junto ao MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU, pelo período compreendido entre 02/01/2018 a 02/02/2018, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 01 dia(s); totalizando 7543 (sete mil, quinhentos e quarenta e três) dias, correspondendo a 20 ano(s) 08 mês(es) e 03 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o



protocolo nº 20022020.1.00629/22-9, em 13/06/2023.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 01 de setembro de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 213/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, à servidora JOANA DE FATIMA DA SILVA, matrícula nº 540901, ocupante do cargo de Guarda Patrimonial, Categoria “3”, Faixa “I”, Padrão “D” de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Segurança.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 01 de setembro de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 212/23

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos art. 4º, § 9º, art. 10, § 7º e art. 36, inciso II, todos da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b”, §§3º e 17, da Constituição Federal do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c a Lei nº 10.887/2004, à servidora ROSELI BRAZ PEREIRA, matrícula nº 1554902, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Categoria “3”, Faixa “II”, Padrão “A6”, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 01 de setembro de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 211/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, à servidora SONIA REGINA DIAS, matrícula nº 748001, ocupante do cargo de Assistente Social, Categoria “7”, Faixa “I”, Padrão “C” de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotada no Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 01 de setembro de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 210/23

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando a Lei Complementar nº 13/2001 e considerando o disposto nos artigos 23, §8º da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE CONCEDER PENSÃO POR MORTE, nos termos do inciso I, do §7º, do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 em favor de EUGENIA MARCIA FIGUEREDO LEITÃO, dependente do servidor CASSIO FIRMINO LEITÃO, matrícula nº 169301, a contar da data do óbito, em 02/08/2023.

Itajaí, 01 de setembro de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 209/23

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, todos da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988, com proventos calculados na forma do art. 1º, §§ 1º e 2º da Lei 10.887/2004, a servidora ELIANA DA LUZ DE AMORIM, matrícula nº 697914, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Categoria “3”, Faixa “III”, Padrão “B3” de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 01 de setembro de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 208/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19 e a Lei Complementar nº 13/2001, RESOLVE conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, com cálculo de proventos proporcionais, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I e §§ 3º e 17 da Constituição Federal do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e com observância ao artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, ao servidor OSWALDO GODOY LEITE NETO, matrícula nº 2317901, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, Categoria “4”, Faixa “I”, Padrão “A”, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 01 de setembro de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí



ATOS DA PROCURADORIA

LEI Nº 7.529, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO OBRIGATÓRIA DO NÚMERO DO DISQUE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (DISQUE 180) NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão divulgar, em seus sítios eletrônicos oficiais, o número do serviço de Disque Denúncia de Violência Contra a Mulher (Disque 180).

Art. 2º A divulgação de que trata o artigo anterior deverá ocorrer em local de fácil acesso e localização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 31 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.029, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.467, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 6º, inciso IV, da Lei Municipal nº 7.467, de 27 de dezembro de 2022, e, considerando o teor do processo administrativo nº 232346/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 255.229,72 (duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, referente à devolução de recursos relativo ao Convênio do Centro de Inovação realizado com o Governo do Estado:

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Funcional-programática: 15.451.5
Ação: 2.223 – Projetos e Obras
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.20009/738
Valor: R\$ 255.229,72

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º será coberto com recurso proveniente de superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 31 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.528, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:
Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.361.4
Ação: 2.236 – Manutenção da Educação Especial
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.2078/664
Valor: R\$ 50.000,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), será coberto pela anulação da seguinte despesa:
Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.361.4
Ação: 1.8 – Construção, Ampliação e Reforma das Escolas de Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.2078/616
Valor: R\$ 50.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 30 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.025, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 13.018, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, O QUAL APROVA O LOTEAMENTO POPULAR VIVENDA ITAJAÍ.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e considerando o disposto na Lei nº 1.787, de 21 de maio de 1980, em especial o conteúdo dos arts. 37 e 21, assim como na Lei nº 6.810, de 06 de novembro de 2017, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 175776/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º No caput do art. 1º do Decreto nº 13.018, de 23 de agosto de 2023, onde se lê: “empreendido no imóvel com a superfície de 138.157,87m²”, leia-se: “empreendido no imóvel com a superfície de 138.157,88m²”.

Art. 2º No inciso II, do art. 4º, do Decreto nº 13.018, de 23 de agosto de 2023, onde se lê: “Lote 19, da Quadra 03”, leia-se: “Lote 19, da Quadra 02”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 30 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.026, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR DEVIDO PELA UTILIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO CENTREVENTOS GOVERNADOR LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA PARA EMBARQUE, TRÂNSITO E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS PELOS NAVIOS DE CRUZEIROS.



O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 47, inciso VII e 57, inciso I, alíneas “a” e “j”, ambos da Lei Orgânica do Município de Itajaí, considerando o disposto no art. 2º, inciso VII, da Lei nº 5.263, de 27 de abril de 2009, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 224432/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica estipulado em 90 (noventa) UFMs por escala o valor devido para a utilização total da estrutura do Centreventos Governador Luiz Henrique da Silveira, administrado pela Secretaria Municipal de Turismo e Eventos – SETUR, para embarque, trânsito e desembarque de passageiros dos navios de cruzeiros marítimos.

Art. 2º O valor será pago através de documento de arrecadação municipal (boleto bancário) a ser emitido pela SETUR para a empresa marítima em até 05 (cinco) dias úteis após cada escala, em crédito ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 30 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.027, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.528, de 30 de agosto de 2023 e, ainda, considerando o disposto no processo administrativo nº 105166/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.361.4
Ação: 2.236 – Manutenção da Educação Especial
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.2078/664
Valor: R\$ 50.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), será coberto pela anulação da seguinte despesa:

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.361.4
Ação: 1.8 – Construção, Ampliação e Reforma das Escolas de Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.2078/616
Valor: R\$ 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 30 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.028, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DE PARECER DE RECREDECIAAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÃO VINCULADA AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, e art. 57, inciso I, alínea “i”, todos da Lei Orgânica do Município de Itajaí e com o disposto no art. 115, parágrafo único, da Lei nº 3.352, de 15 de dezembro de 1998, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 233490/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o parecer do Conselho Municipal de Educação de Itajaí – COMED, aprovado em Conselho Pleno realizado no dia 29 de agosto de 2023, referente ao credenciamento e autorização de funcionamento da instituição CENTRO EDUCACIONAL PRÉ-ESCOLAR EDUCARE, nome fantasia ARTE BABY, unidade privada de educação infantil, com sede na Rua Camboriú nº 66, bairro Fazenda, no Município de Itajaí, para atendimento de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, conforme o Parecer COMED nº 021/2023, Processo nº 065/2022, pelo período de 04 (quatro) anos – 24/08/2023 a 24/08/2027.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 30 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

ATOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO AM018/2023

DATA: 31/08/2023

HORA: 13:02

INTIMADO

CPF/CNPJ

RC3 SECURITIZADORA LTDA

47.283.053/0001-20

LOCAL DA INFRAÇÃO

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

R. EGON MULLER, N107, SALA 02 BOX 67

204.085.03.0150.0000.000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EMPRESA NÃO LOCALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NO CADASTRO DE CONTRIBUÍNTES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ (CCM).

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. ATUALIZAR DADOS DO CCM.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETER AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

70 (SETENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 11956/2020 – Art. 12 - A inscrição no CCM poderá ser enquadrada na situação Suspensa quando:

I - o contribuinte não puder ser encontrado no endereço constante no CCM pela autoridade fiscal;

IV - possuir inconsistência em seus dados cadastrais;

§ 1º A inconsistência cadastral a que se refere o inciso IV do caput caracteriza-se, dentre outras situações, pela:

II - omissão da identificação da atividade econômica no CCM ou divergência entre a atividade econômica informada no cadastro e a constatada pelo Município;

III - divergência entre as atividades econômicas constantes no CCM e no CNPJ;

IV - omissão ou invalidade do Código de Endereçamento Postal (CEP);

§ 2º O contribuinte com sua situação cadastral Suspensa fica impedido de emitir Nota Fiscal de Serviços.

§ 3º A suspensão da inscrição também suspenderá, automaticamente, a licença para localização e funcionamento.

Decreto 11956/2020 – Art. 15 - A baixa de inscrição no CCM poderá ocorrer:

II - de ofício.



Parágrafo único. A baixa da inscrição cancelará, automaticamente, a licença para localização e funcionamento.

Lei Complementar 20/2002 - Art. 91 - Os contribuintes deverão comunicar à Prefeitura, dentro do prazo de 70(setenta) dias, contados da data de sua ocorrência, o início das atividades, a transferência, a venda ou a cessação de atividades, bem assim qualquer alteração dos dados cadastrais.

Lei Complementar 20/2002 - Art. 139 - Constituem infrações às normas relativas à Taxa e sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

II - deixar de efetuar, na forma e prazos regulamentares, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou seu respectivo cancelamento, quando apuradas por meio de ação fiscal ou denunciadas após o seu início: multa de 2 (duas) Unidades Fiscais Municipal -UFM;

RECEBIDO EM _/_/_

Documento assinado digitalmente
ANDRIELE JACOMINI MUSSATTO
Data: 31/08/2023 13:18:14 -0300
Verifique em <https://validar.dl.gov.br>

ASSINATURA DO INTIMADO

OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

ANDRIELE JACOMINI MUSSATTO

AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL

MATRÍCULA 2343701

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprove Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4225JG/2023

DATA: 17/08/2023

HORA: 17:53

AUTUADO
FINELAND REAL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
LOCAL DA INFRAÇÃO

R. HEITOR LIBERATO, N1639 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CAÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4532JG/2022

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 15 (QUINZE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possuía meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM _/_/_

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprove Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4226JG/2023

DATA: 17/08/2023

HORA: 17:50

AUTUADO

VANEL COM CONFEC CALCADOS LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. HEITOR LIBERATO, N1725 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CAÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4535JG/2022

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 22 (VINTE E DOIS) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possuía meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM _/_/_

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprove Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4227JG/2023

DATA: 17/08/2023

HORA: 17:54

AUTUADO

ADEMIR POLEZA

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. HEITOR LIBERATO, N1893 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CAÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4540JG/2022

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 16 (DEZESSEIS) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possuía meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM _/_/_

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprove Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4277JG/2023

DATA: 21/08/2023
HORA: 14:01

AUTUADO

ESPOLIO DE IGACIO THEODORO PEREIRA
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. PEDRO JOSE JOAO, N170 - NSA SRA DAS GRACAS
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

TERRENO BALDIO, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. PEDRO JOSE JOAO, N170 - NSA SRA DAS GRACAS
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 5135JG/2023

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 10 (DEZ) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros detritos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30 (trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descrito a seguir:

05 UFM - Imóveis até 200 m²
07 UFM - Imóveis até 1000 m²
10 UFM - Imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:
CARGO:

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprove Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

005.319.879-49
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.050.03.0821.0000.000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5216JG/2023

DATA: 21/08/2023
HORA: 17:43

INTIMADO

ROSENI PIRES SOARES
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. MATIAS KLOCK, N429 - SAO JUDAS
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA (AMPLIAÇÃO) SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.
Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:
CARGO:

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprove Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5215JG/2023

DATA: 21/08/2023
HORA: 16:57

INTIMADO

DAYANNE THIESEM FARIAS
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. JOSE PEREIRA LIBERATO, N3170, CASA 052 - DOM BOSCO
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA (AMPLIAÇÃO) SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:
CARGO:

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprove Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5217JG/2023

DATA: 21/08/2023
HORA: 17:58

INTIMADO

ALTIVIR ZENNI
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. INDAIAL, N1264 - SAO JUDAS
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO (APRESENTA TRECHOS QUE PRECISAM DE REPARO, POIS ESTÃO SEM CALÇAMENTO), EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todos os lotes dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas da Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possuía meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:
CARGO:

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprove Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5218JG/2023

DATA: 25/08/2023
HORA: 14:40

INTIMADO

MMC ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. ESPERIDIO GRACILIANO DA SILVA, N298, LOTE 08 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

RESÍDUOS PROVENIENTES DE ATIVIDADE DE OBRA SOBRE O LOGRADOURO PÚBLICO. OBSTRUÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PÚBLICO.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

CPF/CNPJ

08.807.524/0001-09

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

221.095.02.0210.0000.000

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETER AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

8 (OITO) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 8º - Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:

I - efetuar escavações, remover ou alterar a pavimentação, levantar pavimento, passeio ou meio-fio, sem prévia licença da Prefeitura;

II - fazer ou lançar condutos ou passagens de qualquer natureza, subterrânea ou elevada, ocupando ou utilizando vias ou logradouros públicos, sem autorização expressa da Prefeitura;

III - obstruir ou concorrer, direta ou indiretamente, para obstrução de valos, calhas, bueiros ou bocas de lobo, ou impedir, por qualquer forma, o escoamento das águas;

IV - despejar águas servidas, lixo, resíduos domésticos, comerciais ou industriais, nos logradouros públicos ou terrenos baldios;

V - depositar materiais de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;

VI - transportar argamassa, areia, aterro, lixo, entulho, serragem, cascas de cereais, ossos e detritos, em veículos inadequados ou que prejudiquem a limpeza;

VII - embarcar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;

VIII - colocar, sobre o passeio, mesas, cadeiras, bancas ou quaisquer outros objetos ou mercadorias, qualquer que seja a finalidade, excetuando-se os casos regulados por legislação específica, a não ser que previamente autorizados pela Prefeitura;

RECEBIDO EM 25/08/2023

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprove Digital, acessando <https://itajai.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

ADVERTÊNCIA 5220JG/2023

DATA: 29/08/2023
HORA: 15:26

ADVERTÊNCIA:

CONSUTECH ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA - CREA-SC 102814-9

JOÃO PAULO KOWALSKY - CREA-SC 086031-0

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. JOAQUIM FALCO URIARTE, N437 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA EM DESACORDO COM O PROJETO ARQUITETÔNICO APROVADO 2656-22-ITJ-APA.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO ADVERTIDO A

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. REGULARIZAR O PROJETO, CASO AS ALTERAÇÕES POSSAM SER APROVADAS, OU FAZER A DEMOLIÇÃO OU AS MODIFICAÇÕES NECESSÁRIAS PARA REPOR A OBRA EM CONSONÂNCIA COM O PROJETO APROVADO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2763/92 - Art. 18 - Sem licença do Município, o profissional responsável pela execução de uma obra não poderá modificar o respectivo projeto.

§ 1º - As modificações de que trata este artigo deverão ser sempre requeridas pelo interessado ou pelo responsável pelo projeto.

§ 2º - A retificação ou correção dos projetos, inclusive de cotas, deverá ser feita por meio de ressalvas em local adequado, sempre a critério do órgão licenciador.

§ 3º - As ressalvas serão rubricadas e datadas pelo autor do projeto, assim como visadas e datadas pela autoridade que tenha permitido a correção.

Lei 2763/92 - Art. 48 - Na ocasião da vistoria, se for constatado que a edificação não foi construída, aumentada, reconstruída ou reformada de acordo com o projeto aprovado, o responsável técnico será autuado de acordo com as disposições deste Código, e obrigado a regularizar o projeto, caso as alterações possam ser aprovadas, ou fazer a demolição ou as modificações necessárias para repor a obra em consonância com o projeto aprovado.

Lei 2734/92 - Art. 123 - As infrações às disposições do presente Código, do Código de Obras e da Lei de Zoneamento e Uso do Solo no Município de Itajaí ficam sujeitas a penalidades:

§ 1º - Quando o infrator for o profissional responsável por projeto de instalações ou pela execução das mesmas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: I - advertência; II - suspensão; III - exclusão do registro de profissional legalmente habilitado, existente na Prefeitura; V - multa; VI - embargo dos serviços de execução das instalações, quando executadas em desacordo com dispositivos deste Código; VII - desmonte, parcial ou total, das instalações, quando executadas em desconformidade às normas existentes e que não possam ser colocadas em conformidade com os dispositivos legais.

§ 2º - A Prefeitura, através de seu órgão competente, representará ao CREA contra o profissional que, no exercício de suas atividades profissionais, violar dispositivos legais referentes à matéria.

Art. 130 - A penalidade de advertência será aplicada ao profissional responsável por execução de instalações, nas seguintes casos:

II - quando modificar projeto de instalações elétricas ou mecânicas aprovado, sem solicitar modificação ao órgão competente da Prefeitura.

Art. 132 - A penalidade de suspensão será aplicada ao profissional responsável nas seguintes casos:

I - quando sofrer, em um mesmo ano, 12 (doze) advertências;

RECEBIDO EM 29/08/2023

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:
CARGO:

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprove Digital, acessando <https://itajai.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5219JG/2023

DATA: 29/08/2023
HORA: 15:26

INTIMADO

ANTONIO GNOATTO

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. JOAQUIM FALCO URIARTE, N437 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA EM DESACORDO COM O PROJETO ARQUITETÔNICO APROVADO 2656-22-ITJ-APA.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. REGULARIZAR O PROJETO, CASO AS ALTERAÇÕES POSSAM SER APROVADAS, OU FAZER A DEMOLIÇÃO OU AS MODIFICAÇÕES NECESSÁRIAS PARA REPOR A OBRA EM CONSONÂNCIA COM O PROJETO APROVADO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETER AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2763/92 - Art. 18 - Sem licença do Município, o profissional responsável pela execução de uma obra não poderá modificar o respectivo projeto.

§ 1º - As modificações de que trata este artigo deverão ser sempre requeridas pelo interessado ou pelo responsável pelo projeto.

§ 2º - A retificação ou correção dos projetos, inclusive de cotas, deverá ser feita por meio de ressalvas em local adequado, sempre a critério do órgão licenciador.

§ 3º - As ressalvas serão rubricadas e datadas pelo autor do projeto, assim como visadas e datadas pela autoridade que tenha permitido a correção.

Lei 2763/1992 - Art. 12 - Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

Lei 2763/1992 - Art. 14 - Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM 29/08/2023

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:
CARGO:

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprove Digital, acessando <https://itajai.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5221JG/2023

DATA: 30/08/2023
HORA: 17:52

INTIMADO

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAPOÁ

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. URUGUAI, N83 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES. PASSEIO IRREGULAR JUNTO AO MEIO-FIO.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOATIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE. PROVIDENCIAR LICENÇA DE ALTERAÇÃO DO MEIO-FIO NO APROVA DIGITAL. ENCAMINHAR A LICENÇA À SECRETARIA DE OBRAS, PARA QUE ESTA REALIZE A OBRA NECESSÁRIA. ADEQUAR NIVELAMENTO DO PASSEIO AO MEIO-FIO (SEM ALTERAR ESTE).

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETER AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pelo Secretário Municipal de Urbanismo.

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído o respectivo calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decretado o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM 30/08/2023

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:
CARGO:

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprove Digital, acessando <https://itajai.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO
4178JG/2023

DATA: 10/08/2023
HORA: 18:32

AUTUADO

ROGERIO IZIDIO

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. EUGENIO GERALDINO DA FRANCA, N31 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CAÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4444JG/2021

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 30 (TRINTA) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotado da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

503.546.559-49

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

221.078.01.0080.0000.000

ATOS DA SEC. FAZENDA

EXTRATO DE INTIMAÇÃO ITBI-4339/2018-2023

Intimado: ALEX SANDRO LUZA DOS SANTOS

CPF: ***.830.139-**

A pessoa acima fica intimada a apresentar, nos termos dos artigos 195 e 197 da Lei Federal 5.172/66 (Código Tributário Nacional), do artigo 207º da Lei Complementar Municipal 20/2002 (Código Tributário Municipal), no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento desta, tendo em vista o exame da regularidade do recolhimento do ITBI, os documentos e informações relacionados abaixo:

- Certidão de Inteiro Teor da Matrícula(s) do(s) Imóvel(is), atualizada, de nº 25.735 e 25.736 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí - SC;
- Cópia do contrato de compra e venda e eventuais aditivos;
- Cópia da escritura pública de compra e venda do(s) imóvel(is);
- Cópia da guia e do respectivo comprovante de recolhimento do ITBI relativa à transmissão do(s) imóvel(is).

O descumprimento desta implicará na imediata aplicação das penalidades pecuniárias cabíveis, sem prejuízo da aplicação do disposto na Lei Federal 8.137, de 27/12/1990, que define Crimes Contra a Ordem Tributária.

Com o início deste procedimento fiscal, ficam excluídos quaisquer benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributárias relacionadas (Lei 5.172/66, art. 138, parágrafo único).

Observações:

- Os documentos deverão ser entregues na Auditoria Fiscal do Município, sito à Rua Manoel Vieira Garção, 120 - Ed. Zen Tower Business - Salas 601 e 602 - 6º andar - CEP 88.301-425 - Itajaí - SC, no horário das 13:00 às 19:00 hs.
- Na resposta a esta intimação deverá constar nome e telefone do responsável pelas informações.

Itajaí, 10 de julho de 2023.

Roberto Marquetti dos Santos.

Auditor Fiscal Municipal.

Matrícula: 1536201.

EXTRATO DE INTIMAÇÃO ITBI-4128/2018-2023

Intimado: CAIO ALEXANDRE RAICHER

CPF: ***.787.648-**

A pessoa acima fica intimada a apresentar, nos termos dos artigos 195 e 197 da Lei Federal 5.172/66 (Código Tributário Nacional), do artigo 207º da Lei Complementar Municipal 20/2002 (Código Tributário Municipal), no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento desta, tendo em vista o exame da regularidade do recolhimento do ITBI, os documentos e informações relacionados abaixo:

- Certidão de Inteiro Teor da Matrícula(s) do(s) Imóvel(is), atualizada, de nº 49.261 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí - SC;
- Cópia do contrato de compra e venda e eventuais aditivos;
- Cópia da escritura pública de compra e venda do(s) referido(s) imóvel(is);
- Cópia da guia e do respectivo comprovante de recolhimento do ITBI relativa à transmissão do(s) imóvel(is).

O descumprimento desta implicará na imediata aplicação das penalidades pecuniárias cabíveis, sem prejuízo da aplicação do disposto na Lei Federal 8.137, de 27/12/1990, que define Crimes Contra a Ordem Tributária.

Com o início deste procedimento fiscal, ficam excluídos quaisquer benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributárias relacionadas (Lei 5.172/66, art. 138, parágrafo único).

Observações:

- Os documentos deverão ser entregues na Auditoria Fiscal do Município, sito à Rua Manoel Vieira Garção, 120 - Ed. Zen Tower Business - Salas 601 e 602 - 6º andar - CEP 88.301-425 - Itajaí - SC, no horário das 13:00 às 19:00 hs.
- Na resposta a esta intimação deverá constar nome e telefone do responsável pelas informações.

Itajaí, 01 de setembro de 2023.

Roberto Marquetti dos Santos.

Auditor Fiscal Municipal.

Matrícula: 1536201.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO
4277JG/2023

DATA: 21/08/2023
HORA: 14:01

AUTUADO

ESPOLIO DE IGNACIO THEODORO PEREIRA

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. PEDRO JOSE JOAO, N170 - NSA SRA DAS GRACAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

TERRENO BALDIO, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. PEDRO JOSE JOAO, N170 - NSA SRA DAS GRACAS

DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 5135JG/2023

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 10 (DEZ) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros detritos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30 (trinta) dias da notificação será emitida autoação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme discriminado a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m²

07 UFM - imóveis até 1000 m²

10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



ATOS DO SEMASA

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2023-SAN-078766

Aditivo 001 - Contrato Nº 037/2023 – PE 015/2023

Contratada: CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. CNPJ sob nº 26.522.047/0001-09. Sócio Administrador: Sr. Evandro Roberto Rosset, CPF 023.3XX.XXX-XX. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE CLASSE I DOS LABORATÓRIOS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) E DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA – SEMASA EM ITAJAÍ/SC. O valor do presente aditivo é de R\$ 553,00 (quinhentos e cinquenta e três reais), o que representa 3,83% de valor total do contrato 037/2023. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações. Data de Assinatura: 31/08/2023.

Itajaí/SC, 31 de agosto de 2023.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 03/2023

PRORROGA O PRAZO DA IN 01/2022 QUE DISPÕE SOBRE REGRAS E PROCEDIMENTOS TEMPORÁRIOS DIANTE DA PANDEMIA DE COVID-19 NO ÂMBITO DO SEMASA DE ITAJAÍ.

CONSIDERANDO o efetivo controle e cuidados efetuados na Autarquia quanto ao combate à transmissão do Covid-19, entre eles o uso de máscara, disponibilização de álcool em gel;

CONSIDERANDO a atribuição do Diretor Geral do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura – SEMASA prevista na Lei Complementar 367/2019, notadamente nos incisos II e X do artigo 3º da referida lei, notadamente ‘normas e instruções de trabalho’;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo constante no artigo 3º da IN 01/2022 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogada conforme atualização das notícias acerca do tema.

Art. 2º - A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 01 de julho de 2023.

DIEGO ANTONIO DA SILVA
Diretor Geral

EXTRATO DE ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018-SAN-041300

Aditivo Nº 006 ao Contrato Nº 053/2018 – DI 004/2018

Contratado: NERIVAL GERMANO VIEIRA. CPF: 249.0**.*-**-**. Objeto: Locação de Imóvel para Funcionamento de Poço Artesiano e Reservatórios de Água, localizado na Comunidade da Paciência no Município de Itajaí/SC. Aditivo para renovação do Contrato Nº. 053/2018, com vigência no período de 1º/9/2023 até 1º/9/2024, no valor total de R\$ 8.268,48 (oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Data da assinatura: 01/09/2023.

Itajaí/SC, 01 de setembro de 2023.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral - SEMASA

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO

PORTARIA Nº 025 DE 30 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE DESPESAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, legitimado pela Lei Municipal n. 3.513/00 e considerando aquilo que dispõem a legislação federal acerca da execução da despesa, em especial o art. 167, II da Constituição Federal, os artigos 37 e 60, da Lei n. 4.320, de 17/03/64, o art. 80 do Decreto-lei n. 200, de 25/02/67, o art. 22, §2º, e o art. 39, parágrafo único, do Decreto n. 93.872 de 23/12/1986, o art. 59, parágrafo único, da lei n. 8.666, de 21/06/1993, e por último, o rito e condições estabelecidos pelo Prejulgado n. 1822 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Comissão para o reconhecimento de despesa da primeira quinzena de agosto de 2023, relativo a serviços de monitoramento ambiental da Região Estuarina Interna e Externa do Rio Itajaí-Açu na Área de Influência do Porto de Itajaí, com a observância às normas legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo único. Ficam designados os Servidores(as) públicos(as) para a Comissão de Reconhecimento de Despesa, sob a presidência do primeiro:

- Ronaldo Camargo Souza;
- Roseli Melnek;
- Medelin Pitrez dos Santos;

Art. 2º - Deve ser observada a caracterização adequada de seu objeto e a indicação dos créditos orçamentários para pagamento do objeto, sob pena de nulidade do ato de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Art. 3º - Para garantir o cumprimento do disposto no artigo anterior deve ser observada a tempestividade da emissão da nota de empenho ou verificar a existência de restos a pagar com saldo suficiente para cobrir qualquer despesa no âmbito de suas atuações, considerando, em todos os casos, a legislação federal que disciplina os procedimentos para as contratações referentes a compras e prestação de serviços.

Art. 4º - O reconhecimento da despesa deve observar o seguinte procedimento:

I – a Diretoria responsável pelo contrato ou pela nota de empenho referente a prestação de serviços deverá solicitar o pagamento de despesa, instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento datado e assinado;
- b) descrição pormenorizada da despesa a ser reconhecida (termo de referência);
- c) importância a ser reconhecida e paga;
- d) qualificação do credor;
- e) justificativa circunstanciada da situação que motivou o pedido de reconhecimento de despesa;
- f) documento fiscal emitido pelo credor para pagamento; e
- g) comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do credor.

Art. 5º - O saldo de restos a pagar, emitido nas mesmas condições de contrato e fornecedor, com saldo suficiente para cobrir a despesa, poderá ser utilizado para pagamento de despesa de exercício anterior.

Art. 6º - Os casos omissos deverão ser dirimidos pela Diretoria-Geral de Administração e Finanças, e ou a Assessoria Jurídica, se for o caso.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 30 de agosto de 2023.

Fábio da Veiga
Superintendente do Porto de Itajaí



ATOS DA SEC. GOVERNO



MOVIMENTAÇÃO/ANULAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO
SIPE n208674/2023-e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2023

PREGÃO PE 026/2023 SRP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA AS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES.

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo infra-assinado, e a empresa JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO ME, inscrita no CNPJ 26.193.511/0001-60, doravante designada FORNECEDORA, firmam o presente termo de ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO de itens registrados na referida Ata, sendo:

34	1192 - GRAMPEADOR DE MESA, METAL, 26/6, PRETA, 15 CM.	UN	QT. 1.283		
MARCA:	CLASSE		R\$ 27.507,52	R\$ 21,44	
35	23612 - GRAMPEADOR DE MESA, COM EXTRATOR DE GRAMPOS ACOPLADO AO CORPO DO GRAMPEADOR ESTRUTURA METÁLICA DURÁVEL, PARA ALFINETAR E GRAMPEAR, GRAMPO 26/6 E 24/6.	UN	QT. 1.025		
			R\$ 14.268,00	R\$ 13,92	

MARCA:	CLASSE				
36	23615 - GRAMPO 26/6 GALVANIZADOS, ARAME DE AÇO REVESTIDO RESISTENTE À OXIDAÇÃO, INDICADOS PARA GRAMPEAR ATÉ 20 FOLHAS (PAPEL 75 G/M2)	CX	QT. 2.495		
			R\$ 14.146,65	R\$ 5,67	
MARCA:	DUB				
37	1198 - GRAMPO 24 / 13 CAIXA COM 1000 UNIDADES ZINCADO COR PRATA.	CX	QT. 479		
			R\$ 3.673,93	R\$ 7,67	
MARCA:	BRW				

38	23614 - GRAMPEADOR REFORÇADO QUE COM GRAMPOS DE 14 MM, GRAMPEIA 100/100 FOLHAS DE PAPEL DE ATÉ 80 G/M² SISTEMA DE CARREGAMENTO FÁCIL E VEM COM UMA HASTE DE MANUTENÇÃO PARA FACILITAR A REMOÇÃO DE GRAMPOS PRESO	UN	QT. 184		
			R\$ 13.840,48	R\$ 75,22	
MARCA:	CLASSE				
39	23613 - GRAMPEADOR PISTOLA	UN	QT. 443		
MARCA:	CLASSE		R\$ 15.854,97	R\$ 35,79	
40	20150 - GRAMPEADOR MANUAL PROFISSIONAL INFORMAÇÕES TÉCNICAS: GATILHO SUAVE SISTEMA ANTI-TRAVA DO GRAMPO FIXADORES: GRAMPOS DE 6 A 14MM UTILIZA GRAMPOS: 1/4", 5/16", 3/8", 1/2", 9/16"	UN	135		
			R\$ 9.429,75	R\$ 69,85	
MARCA:	CLASSE				

41	25232 - GRAMPO 106/6 COBRADOS 6 MM, COM PONTAS DIVERGENTES (CHANFRADAS) CAIXA COM 5000 UNID.	CX	QT. 336		
			R\$ 7.388,64	R\$ 21,99	
MARCA:	BRW				

42	56822 - GRAMPO 23/13 GALVANIZADO, COM PONTAS DIVERGENTES (CHANFRADAS) CAIXA COM 5.000 UNID.	CX	QT. 693		
			R\$ 19.341,63	R\$ 27,91	
MARCA:	BRW				
43	61220 - PERFURADOR PROFISSIONAL 150 FOLHAS DE 80 G	UN	QT. 261		
MARCA:	CAVIA		R\$ 785,61	R\$ 3,01	
44	1981 - PERFURADOR PARA PAPEL EM AÇO, COM CAPACIDADE DE 40 FOLHAS, COM 2 VAZADORES, COR PRETA	UN	QT. 667		
			R\$ 42.994,82	R\$ 64,46	

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DIC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



MARCA:	BRW				
99	32166 - GRAMPEADOR MANUAL PROFISSIONAL GRANDE ATÉ 240 FOLHAS PARA USO DE GRAMPOS 23/10; 23/13; 23/17; 23/20 E 23/24.	UN	QT. 406		
			R\$ 52.361,82	R\$ 128,97	
MARCA:	JOCAR				
100	18282 - GRAMPEADOR DE PAREDE CORPO 100 % INOX PARA GRAMPO 106/6, ALTURA 145MM, LARGURA 30MM, COMPRIMENTO 187MM, PESO 0,522KG	UN	QT. 427		
			R\$ 22.169,84	R\$ 51,92	
MARCA:	JOCAR				
104	12073 - GRAMPOS PLÁSTICOS PARA PASTAS TIPO TRILHO, MACHO-FÊMEA. PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	QT. 1.307		
			R\$ 10.233,81	R\$ 7,83	
MARCA:	MAX				

Movimentação embasada na DECISÃO ADMINISTRATIVA 277/2023/DLC/SEGOV.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Itajaí, 01 de setembro de 2023

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO ME
Fornecedora



Solicitante: JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO ME (26.193.511/0001-60).

Assunto: Desclassificação com Movimentação da ARP 035/2023, do PE 26/2023.

Objeto: DESCCLASSIFICAÇÃO COM ALTERAÇÃO DA ATA PARA 2º COLOCADO.

SIPE n.: 208674/2023-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 277/2023.

A empresa JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO ME, inscrita no CNPJ n. 26.193.511/0001-60 solicitou, em 04/08/2023 mediante e-mail vitoria@tupiratis.com, troca de marca dos itens abaixo descritos, alegando que os fabricantes não possuem os itens disponíveis para entrega e sem previsão de normalização:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
42	GRAMPO 23/13 GALVANIZADO CX COM 5.000 UNIDADES	CX	BRW	693	27,91
44	PERFURADOR PARA PAPEL EM AÇO, COM CAPACIDADE PAA 40 FOLHAS, 2 VAZADORES, COR PRETA	UN	BRW	667	64,46

Informa a empresa que a fim de poder atender os pedidos representados pelas AFs 1685/2023, emitida em 31/03/2023, 212/2023 emitida em 14/06/2023, 410/2023 emitida em 04/07/2023, 702/2023 emitida em 13/07/2023, empenho 5461/2023 emitido em 27/06/2023 e empenho 2515/2023 necessita que seja aceita a troca de marca BRW para ACC – Grampo para Grampeador e BRW para Master – Perfurador de Papel.

É o relato.

DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N° 337/2018:

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DIC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



“Art. 39 À Gerência de Contratos compete:

I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;

II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;

III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e

IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências.”

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerência de Contratos a apreciação do referido pedido de movimentação e alteração de Ata de Registro de Preços

DO MÉRITO

Após ter recebido os pedidos representados pelas AFs 1685/2023, 212/2023, 410/2023, 702/2023, empenho 5461/2023 e 2515/2023 a empresa JC SUPRIMENTOS, que adjudicou vários itens do PE 26/2023 pleiteou a troca de marca dos itens 42 e 44, BRW para ACC – Grampo para Grampeador e BRW para Master – Perfurador de Papel.



Ao ser analisado pelo Setor de Registro de Preços sobre o pedido de troca de marca o mesmo foi aceito e na referida análise foi constatado que os valores adjudicados foram em valores acima do valor constante do Termo de Referência, ao que o processo foi encaminhado ao Sr. Pregoeiro a fim de ajustar os valores conforme o TR.

Após contato do Sr. Pregoeiro a empresa alegou não ter condições de ajustar o preço e pleiteou a desclassificação do lote 8 que adjudicou no certame.

Visando cumprimento da Ata o Sr. Pregoeiro fez contato, via e-mail, com a empresa 2ª colocada (P e M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS – EIRELI – CNPJ 36.417.713/0001-00) e esta aceitou assumir o lote 8 pelo valor total de R\$ 254.099,13 (duzentos e cinquenta e quatro mil, noventa e nove reais e treze centavos) conforme apresentado pela mesma na Proposta do PE 026/2023, a saber:



LOTE 8					
LOTE 8	ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. VALOR TOTAL
8	34	1.283 Un	1192 - GRAMPEADOR DE MESA, METAL, 26/6, PRETA, 15 CM	CLASSE	R\$ 14,20 R\$ 18.218,60
8	35	1.025 Un	23612 - GRAMPEADOR DE MESA, COM EXTRATOR DE GRAMPOS ACOPLADO AO CORPO DO GRAMPEADOR ESTRUTURA METÁLICA DURÁVEL PARA ALFINETAR E GRAMPEAR, GRAMPO 26/6 E 24/6 - CAPACIDADE MÍNIMA 20 FOLHAS DE 75G/M² (GRAMPO ABERTO) 26 FOLHAS DE 75 G/M² (GRAMPO FECHADO) EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO CAIXA COM 01 UNIDADE	MASTERPRINT	R\$ 10,15 R\$ 10.403,75
8	36	2.495 CX	23615 - Grampo 26/6 galvanizados, arame de aço revestido resistente à oxidação, indicados para grampear até 20 folhas (papel 75 g/m²) com tratamento contra a oxidação (anti-ferrugem) e pontas afiadas caixa com 5.000 unidades	FRAMA	R\$ 5,20 R\$ 12.974,00
8	37	479 CX	1198 - GRAMPO 24/13 CAIXA COM 1000 UNIDADES ZINCADO COR PRATA	BACCHI	R\$ 5,40 R\$ 2.586,60
8	38	184 Un	23614 - GRAMPEADOR REFORÇADO QUE COM GRAMPOS DE 14 MM, GRAMPEIA 100/100 FOLHAS DE PAPEL DE ATE 80 G/M² SISTEMA DE CARREGAMENTO FÁCIL E VEM COM UMA HASTE DE MANUTENÇÃO PARA FACILITAR A REMOÇÃO DE GRAMPOS PRESO OU NÃO USADOS. DESIGN ROBUSTO EM METAL COM BASE E CORPO COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA, LIMITADOR AJUSTÁVEL	MASTERPRINT	R\$ 39,00 R\$ 7.176,00
8	39	443 Un	23613 - GRAMPEADOR PISTOLA APROPRIADA PARA GRAMPEAR TECIDO, MADEIRA, TAPEÇARIA, SILK SCREEN, ETC. COMPORTA GRAMPOS: 106/4, 106/6 E 106/8 MM. CORPO 100% METÁLICO, CAIXA COM 01 UNIDADE	LEO&LEO	R\$ 60,00 R\$ 26.580,00
8	40	135 Un	20150 - GRAMPEADOR MANUAL PROFISSIONAL, INFORMAÇÕES TÉCNICAS: GATILHO SUÁVE SISTEMA ANTI-TRAVA DO GRAMPO FIXADORES: GRAMPOS DE 6 A 14MM UTILIZA GRAMPOS: 1/4", 5/16", 3/8", 1/2", 9/16" DIMENSÕES: ALTURA 8,00	LEO&LEO	R\$ 45,00 R\$ 6.075,00
8	41	336 CX	25232 - Grampo 106/6 cobreados 6 mm, com pontas divergentes (chanfradas) caixa com 5000 unid.	BRW	R\$ 10,20 R\$ 3.427,20
8	42	693 CX	56822 - Grampo 23/13 galvanizado, com pontas divergentes (chanfradas) caixa com 5.000 unid.	BRW	R\$ 19,98 R\$ 13.846,14
8	43	261 Un	61220 - PERFURADOR PROFISSIONAL 150 FOLHAS DE 80 G	CAVIA	R\$ 181,25 R\$ 47.306,25
8	44	667 Un	1981 - PERFURADOR PARA PAPEL EM AÇO, COM CAPACIDADE DE 40 FOLHAS, COM 2 VAZADORES, COR PRETA	MASTERPRINT	R\$ 36,00 R\$ 24.012,00
8	99	406 Un	33166 - GRAMPEADOR MANUAL PROFISSIONAL GRANDE ATE 240 FOLHAS PARA USO DE GRAMPOS 23/10, 23/13, 23/17, 23/20 e 23/24	LEO&LEO	R\$ 125,27 R\$ 50.859,62
8	100	427 Un	18282 - GRAMPEADOR DE PAREDE corpo 100 % inox para grampo 106/8, Altura 145mm, largura 30mm, comprimento 187mm, peso 0,522kg	LEO&LEO	R\$ 50,01 R\$ 21.354,27
8	104	1.307 PCT	12073 - GRAMPOS PLÁSTICOS PARA PASTAS TIPO TRILHO, MACHO-FÊMEA, PACOTE COM 50 UNIDADES	MP	R\$ 7,10 R\$ 9.279,70
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 254.099,13

Assim, ao ser consultada, a 2ª colocada aceitou fornecer os itens do lote 8 pelo valor de R\$254.099,13 (duzentos e cinquenta e quatro mil, noventa e nove reais e treze centavos) o lote, conforme e-mail trocado com a empresa e pelo que a referida solução revela-se necessária e plausível para a contratação com a empresa colocada P e M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS – EIRELI, CNPJ 36.417.713/0001-00, já que caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação, além de ser a proposta mais vantajosa para a Municipalidade, não onerando os cofres públicos, já que o valor adjudicado pela primeira colocada tinha valores individuais dos itens acima do valor constante do Termo de Referência.

Desse modo, com relação ao preço, verifica-se que será alterado o valor adjudicado constante da Ata na forma da tabela abaixo que está justificado para a classificação e contratação da segunda colocada, pelos motivos acima delineados, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

CONCLUSÃO

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DIC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

Ante o todo o exposto, resta decidido pela aceitação do pedido de desclassificação e alteração de Ata de Registro de Preços, com relação aos itens abaixo do lote 8 do PE 26/2023:

LOTE 8					
LOTE 8	ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. VALOR TOTAL
8	34	1.283 Un	1192 - GRAMPEADOR DE MESA, METAL, 26/6, PRETA, 15 CM	CLASSE	R\$ 14,20 R\$ 18.218,60
8	35	1.025 Un	23612 - GRAMPEADOR DE MESA, COM EXTRATOR DE GRAMPOS ACOPLADO AO CORPO DO GRAMPEADOR ESTRUTURA METÁLICA DURÁVEL PARA ALFINETAR E GRAMPEAR, GRAMPO 26/6 E 24/6 - CAPACIDADE MÍNIMA 20 FOLHAS DE 75G/M² (GRAMPO ABERTO) 26 FOLHAS DE 75 G/M² (GRAMPO FECHADO) EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO CAIXA COM 01 UNIDADE	MASTERPRINT	R\$ 10,15 R\$ 10.403,75
8	36	2.495 CX	23615 - Grampo 26/6 galvanizados, arame de aço revestido resistente à oxidação, indicados para grampear até 20 folhas (papel 75 g/m²) com tratamento contra a oxidação (anti-ferrugem) e pontas afiadas caixa com 5.000 unidades	FRAMA	R\$ 5,20 R\$ 12.974,00
8	37	479 CX	1198 - GRAMPO 24/13 CAIXA COM 1000 UNIDADES ZINCADO COR PRATA	BACCHI	R\$ 5,40 R\$ 2.586,60
8	38	184 Un	23614 - GRAMPEADOR REFORÇADO QUE COM GRAMPOS DE 14 MM, GRAMPEIA 100/100 FOLHAS DE PAPEL DE ATE 80 G/M² SISTEMA DE CARREGAMENTO FÁCIL E VEM COM UMA HASTE DE MANUTENÇÃO PARA FACILITAR A REMOÇÃO DE GRAMPOS PRESO OU NÃO USADOS. DESIGN ROBUSTO EM METAL COM BASE E CORPO COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA, LIMITADOR AJUSTÁVEL	MASTERPRINT	R\$ 39,00 R\$ 7.176,00
8	39	443 Un	23613 - GRAMPEADOR PISTOLA APROPRIADA PARA GRAMPEAR TECIDO, MADEIRA, TAPEÇARIA, SILK SCREEN, ETC. COMPORTA GRAMPOS: 106/4, 106/6 E 106/8 MM. CORPO 100% METÁLICO, CAIXA COM 01 UNIDADE	LEO&LEO	R\$ 60,00 R\$ 26.580,00
8	40	135 Un	20150 - GRAMPEADOR MANUAL PROFISSIONAL, INFORMAÇÕES TÉCNICAS: GATILHO SUÁVE SISTEMA ANTI-TRAVA DO GRAMPO FIXADORES: GRAMPOS DE 6 A 14MM UTILIZA GRAMPOS: 1/4", 5/16", 3/8", 1/2", 9/16" DIMENSÕES: ALTURA 8,00	LEO&LEO	R\$ 45,00 R\$ 6.075,00
8	41	336 CX	25232 - Grampo 106/6 cobreados 6 mm, com pontas divergentes (chanfradas) caixa com 5000 unid.	BRW	R\$ 10,20 R\$ 3.427,20
8	42	693 CX	56822 - Grampo 23/13 galvanizado, com pontas divergentes (chanfradas) caixa com 5.000 unid.	BRW	R\$ 19,98 R\$ 13.846,14
8	43	261 Un	61220 - PERFURADOR PROFISSIONAL 150 FOLHAS DE 80 G	CAVIA	R\$ 181,25 R\$ 47.306,25
8	44	667 Un	1981 - PERFURADOR PARA PAPEL EM AÇO, COM CAPACIDADE DE 40 FOLHAS, COM 2 VAZADORES, COR PRETA	MASTERPRINT	R\$ 36,00 R\$ 24.012,00
8	99	406 Un	33166 - GRAMPEADOR MANUAL PROFISSIONAL GRANDE ATE 240 FOLHAS PARA USO DE GRAMPOS 23/10, 23/13, 23/17, 23/20 e 23/24	LEO&LEO	R\$ 125,27 R\$ 50.859,62
8	100	427 Un	18282 - GRAMPEADOR DE PAREDE corpo 100 % inox para grampo 106/8, Altura 145mm, largura 30mm, comprimento 187mm, peso 0,522kg	LEO&LEO	R\$ 50,01 R\$ 21.354,27
8	104	1.307 PCT	12073 - GRAMPOS PLÁSTICOS PARA PASTAS TIPO TRILHO, MACHO-FÊMEA, PACOTE COM 50 UNIDADES	MP	R\$ 7,10 R\$ 9.279,70
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 254.099,13

Sejam CANCELADOS os empenhos e AFs emitidos à empresa JC SUPRIMENTOS no mencionado PE 26/2023, visto que devem ser emitidos novos empenhos à empresa que está assumindo a ARP por movimentação e valores conforme tabela acima.

Dê-se ciência da decisão às Secretarias emissoras dos empenhos e P e M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS – EIRELI, e-mail: pm.comercial@yahoo.com.

Restituam-se os autos para alterações e continuidade do processo licitatório.

Itajaí, 30 de agosto de 2023.

SILVANA BERNARDES DITTRICH
Gerente de Contratos

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DIC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO 264/2023 – ATA 181/2023 AQUISIÇÃO DE INSUMOS ASFÁLTICOS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

7750 - GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA. (02.351.006/0001-39)

ITEM	MATERIAL/SERVICO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	57684 - CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO - CAP - 50/70 EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT E ASTM.	TON	PETROBRAS	4.000	4.165,00	16.660.000,00
2	3747 - OLEO DE XISTO TIPO "E" - DENSIDADE A 20/4°C - VALOR TÍPICO 0,9700; PONTO DE FULGOR V.F. °C - VALOR ESPECIFICADO 66 MIN; VALOR TÍPICO 100; PONTO DE FLUIDEZ °C - VALOR ESPECIFICADO + 9 MÁX; VALOR TÍPICO + 3; VISCOSIDADE A 54,4 °C, SSU - VALOR ESPECIFICADO 250 MÁX; VALOR TÍPICO 230; VISCOSIDADE A 98,9 °C, SSU - VALOR ESPECIFICADO 55 MÁX; VALOR TÍPICO 50; TEOR DE ENXOFRE, PP - VALOR ESPECIFICADO 1,2 MÁX; VALOR TÍPICO 1,0; PODER CALORÍFICO SUPERIOR, CAL/G - VALOR TÍPICO 10.170 - PODER CALORÍFICO INFERIOR, CAL/G - VALOR TÍPICO 9.700	TON	PETROBRAS	600	6.050,00	3.630.000,00
3	3525 - ASFALTO DILUÍDO CM 30 - VISCOSIDADE - CINEMÁTICA CSTA 40 °C 30-60; VISCOSIDADE SAYBOLT-FUROL, SEGUNDOS A 25°C 75-150 50°C 40°C - 82,2 °C - PONTO DE FULGOR (V. A. TAG), °C MÍNIMO 38; DESTILAÇÃO ATE 360°C, % VOLUME DO TOTAL DESTILADO A: 22,5°C, MÁXIMO 25 260° C 40-70 316° C 75-93; RESÍDUO A 360°C POR DIFERENÇA % VOLUME MÍNIMO 50; ÁGUA % VOLUME, MÁXIMO 0,20; RESÍDUO DA DESTILAÇÃO - PENETRAÇÃO 0,1 MM 120-250; BETUME % PESO MÍNIMO 99,0; DUCTIBILIDADE A 25°C, CM MÍNIMO 10008; TODOS OS ITENS SEGUEM EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT.	TON	PETROBRAS	200	5.295,00	1.059.000,00
4	3523 - EMULSÃO ASFALTICA RR 2C A) VISCOSIDADE SAYBOLT FUROL S. A 50°C 100-400B) SEDIMENTAÇÃO % EM PESO MÁX. 5C) PENETRAÇÃO 0,84 MM PESO MÁX. 0,1D) RESISTÊNCIA À ÁGUA % MIN. DE COBERTURA 80 - AGREGADO SECO 80F) AGREGADO ÚMIDO POSITIVAG) PH. MÁX. -H) DESTILAÇÃO - SOLVENTE DESTILADO % EM VOL. 0-3 - RESÍDUO MÍNIMO, % EM PESO 50ENSAIO SOBRE O SOLVENTE DESTILADOA) DESTILAÇÃO 95% EVAPORADOS °C MÁX. ENSAIO SOBRE O RESÍDUOA) PENETRAÇÃO A 25°C 100 G. 55 0,1 MM. 50-250B) TEOR DE BETUME % EM PESO MIN. 97C) DUCTIBILIDADE A 25°C CM MIN. 4008; TODOS OS ITENS SEGUEM EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT.	TON	PROPRIA	300	3.385,00	1.015.500,00



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

34156 - TRACADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (00.472.805/0023-43)						TOTAL (R\$): 22.364.500,00
--	--	--	--	--	--	----------------------------

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
5	71041- EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO – EAI ENSAIO SOBRE A EMULSÃO A) VISCOSIDADE SAVBOLT FUROL S A 25°C. MÉTODO DE ENSAIO (ABNT) NBR 14491 – EMULSÃO IMPRIMAÇÃO 90 MAX. B) VISCOSIDADE SAVBOLT FUROL S A 50°C. MÉTODO DE ENSAIO (ABNT) NBR 14491 – EMULSÃO IMPRIMAÇÃO - C) SEDIMENTAÇÃO, % EM MASSA MAX. – MÉTODO DE ENSAIO (ABNT) NBR 6570 – EMULSÃO IMPRIMAÇÃO 10 D) PENETRAÇÃO, 984MM, % EM MASSA MAX. – MÉTODO DE ENSAIO (ABNT) NBR 14393 – EMULSÃO IMPRIMAÇÃO 0,1 E) PH, MAX. MÉTODO DE ENSAIO (ABNT) NBR 6299 – EMULSÃO IMPRIMAÇÃO 8 F) DESTILAÇÃO SOLVENTE DESTILADO, % EM VOL. MÉTODO DE ENSAIO (ABNT) NBR 6568 – EMULSÃO IMPRIMAÇÃO D A 15 G) RESÍDUO SECO, MÍNIMO, % EM MASSA. MÉTODO DE ENSAIO (ABNT) NBR 14374 – EMULSÃO IMPRIMAÇÃO 45 ENSAIO SOBRE RESÍDUO DA EMULSÃO - ABNT/NBR 14894 A) PENETRAÇÃO A 25°C, 100G, 55,0,1MM MÉTODO DE ENSAIO (ABNT) NBR 6576 – EMULSÃO IMPRIMAÇÃO 40 * 250 B) TEOR DE BETUME, % MÍN. MÉTODO DE ENSAIO (ABNT) NBR 14855-	TON	PRÓPRIA	200	3.265,00	653.000,00



PREFEITURA DE
ITAJAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO 249/2023 – ATA 187/2023 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EM EVENTOS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

12525 - MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA (79.391.157/0001-45)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	4613P - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	SV	PRÓPRIA	23.700	46,00	1.090.200,00
TOTAL (R\$):					1.090.200,00	

VIGÊNCIA: 01/09/2024
EXTRATO DE ATA - Publicação.



PREFEITURA DE
ITAJAÍ

AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC informa que o julgamento da habilitação do CREDENCIAMENTO nº 002/2023, cujo objeto consiste no **HABILITAÇÃO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS OU EMPRESAS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E QUE DEMONSTREM CAPACIDADE JURÍDICA E APTIDÃO TÉCNICA, PARA ATENDER A DEMANDA GERADA NAS UNIDADES DE SAÚDE, SOB GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, NO ATENDIMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS (ANÁLISES CLÍNICAS)**, resultou no seguinte:

EMPRESA HABILITADA/CREDENCIADA:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Itajaí, 29 de agosto de 2023.

Jorge Alberto de Mello
Presidente da Comissão



PREFEITURA DE
ITAJAÍ

Solicitante: JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO ME (26.193.511/0001-60).

Assunto: Desclassificação com Movimentação da ARP 035/2023, do PE 26/2023.

Objeto: DESCLASSIFICAÇÃO COM ALTERAÇÃO DA ATA PARA 2º COLOCADO.

SIPE n.: 208674/2023-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 277/2023.

A empresa JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO ME, inscrita no CNPJ n. 26193.511/0001-60 solicitou, em 04/08/2023 mediante e-mail vitoria@tupiratins.com, troca de marca dos itens abaixo descritos, alegando que os fabricantes não possuem os itens disponíveis para entrega e sem previsão de normalização :

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
42	GRAMPO 23/13 GALVANIZADO CX COM 5.000 UNIDADES	CX	BRW	693	27,91
44	PERFURADOR PARA PAPEL EM AÇO, COM CAPACIDADE PAA 40 FOLHAS, 2 VAZADORES, COR PRETA	UN	BRW	667	64,46

Informa a empresa que a fim de poder atender os pedidos representados pelas AFs 1685/2023, emitida em 31/03/2023, 212/2023 emitida em 14/06/2023, 410/2023 emitida em 04/07/2023, 702/2023 emitida em 13/07/2023, empenho 5461/2023 emitido em 27/06/2023 e empenho 2515/2023 necessita que seja aceita a troca de marca BRW para ACC – Grampo para Grampeador e BRW para Master – Perfurador de Papel.

É o relato.

DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar Nº 337/2018:



PREFEITURA DE
ITAJAÍ

EMULSÃO IMPRIMAÇÃO 97 C) DUCTILIDADE A 25°C, CM, MÍN. MÉTODO DE ENSAIO (ABNT) NBR 6293- EMULSÃO IMPRIMAÇÃO 40						TOTAL (R\$): 653.000,00
---	--	--	--	--	--	-------------------------

VIGÊNCIA: 31/08/2024
EXTRATO DE ATA - Publicação.



PREFEITURA DE
ITAJAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO 224/2023 – ATA 185/2023 SERVIÇOS DE LAVAGAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

35290 - CARLOS HUMBERTO MARTINS (35.078.950/0001-13)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	13404 - LAVAGAÇÃO DE VEÍCULOS PEQUENOS. LAVAGAÇÃO COM QUEROSENE OU SHAMPOO, ASPIRAÇÃO E LIMPEZA INTERNA (LAVAGAÇÃO COMPLETA COM SILICONE E PRETINHO NOS PNEUS.	SV	NOBRECAR. APC CLEANER. ECO FINISH	2.500	82,00	205.000,00
2	92581 - LAVAGAÇÃO INTERNA DO VEÍCULO PEQUENO, COM LAVAGAÇÃO, ASPIRAÇÃO E LIMPEZA INTERNA (LAVAGAÇÃO COMPLETA) MAIS HIGIENIZAÇÃO DO INTERIOR DO VEÍCULO (BANCOS E FORRAÇÕES).	SV	NOBRECAR. APC CLEANER. ECO FINISH	400	128,00	51.200,00
3	92582 - LAVAGAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS. LAVAGENS COM QUEROSENE OU SHAMPOO, ASPIRAÇÃO E LIMPEZA INTERNA (LAVAGAÇÃO COMPLETA COM SILICONE E PRETINHO NOS PNEUS), MAIS HIGIENIZAÇÃO DO INTERIOR DO SALÃO DO VEÍCULO (COM ÁGUA E SABÃO).	SV	NOBRECAR. APC CLEANER. ECO FINISH. ALCOOL 70	2.100	162,00	340.200,00
4	92583 - LAVAGAÇÃO DO MOTOR DOS VEÍCULOS UTILITÁRIOS E AMBULÂNCIA. LAVAGAÇÃO COM ÁGUA QUENTE.	SV	NOBRECAR. APC CLEANER. ECO FINISH	200	70,00	14.000,00
5	92584 - LAVAGAÇÃO INTERNA DO VEÍCULO E DO SALÃO DOS UTILITÁRIOS E AMBULÂNCIAS, COM LAVAGAÇÃO, ASPIRAÇÃO, LIMPEZA INTERNA (BANCOS E FORRAÇÕES LIMPOS COM ÁGUA E SABÃO).	SV	NOBRECAR. APC CLEANER. ECO FINISH. ALCOOL 70	800	165,00	132.000,00
6	92585 - LAVAGAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS BANCOS.	SV	NOBRECAR. APC CLEANER. ECO FINISH	150	124,00	18.600,00
7	55277 - LAVAGAÇÃO COMPLETA DE MOTOS COM SILICONE E PRETINHO NOS PNEUS COM ÁGUA E SABÃO).	SV	NOBRECAR. APC CLEANER. ECO FINISH	500	44,00	22.000,00
TOTAL (R\$):					783.000,00	

VIGÊNCIA: 31/08/2024
EXTRATO DE ATA - Publicação.



PREFEITURA DE
ITAJAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO 236/2023 – ATA 186/2023 LAVAGEM DE CONJUNTOS DE COMBATE AO INCÊNDIO, PARA O CORPO DE BOMBEIROS, pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

30177 - JC LAVANDERIA INDUSTRIAL EIRELI EPP (09.323.193/0001-96)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	4859 - SERVIÇOS DE LAVANDERIA. LAVAGEM DE CALÇA DE COMBATE AO INCÊNDIO CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	SV	SERVIÇOS	200	33,30	6.660,00
2	4859 - SERVIÇOS DE LAVANDERIA. LAVAGEM DE JAQUETA DE COMBATE AO INCÊNDIO CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	SV	SERVIÇOS	200	43,67	8.734,00
TOTAL (R\$):					15.394,00	

VIGÊNCIA: 31/08/2024
EXTRATO DE ATA - Publicação.



"Art. 39 À Gerência de Contratos compete:

- I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;
- II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;
- III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e
- IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas

competências."

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerência de Contratos a apreciação do referido pedido de movimentação e alteração de Ata de Registro de Preços

DO MÉRITO

Após ter recebido os pedidos representados pelas AFs 1685/2023, 212/2023, 410/2023, 702/2023, empenho 5461/2023 e 2515/2023 a empresa JC SUPRIMENTOS, que adjudicou vários itens do PE 26/2023 pleiteou a troca de marca dos itens 42 e 44, BRW para ACC – Grampo para Grampeador e BRW para Master – Perfurador de Papel.

Ao ser analisado pelo Setor de Registro de Preços sobre o pedido de troca de marca o mesmo foi aceito e na referida análise foi constatado que os valores adjudicados foram em valores acima do valor constante do Termo de Referência, ao que o processo foi encaminhado ao Sr. Pregoeiro a fim de ajustar os valores conforme o TR.

Após contato do Sr. Pregoeiro a empresa alegou não ter condições de ajustar o preço e pleiteou a desclassificação do lote 8 que adjudicou no certame.

Visando cumprimento da Ata o Sr. Pregoeiro fez contato, via e-mail, com a empresa 2ª colocada (P e M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS – EIRELI – CNPJ 36.417.713/0001-00) e esta aceitou assumir o lote 8 pelo valor total de R\$ 254.099,13 (duzentos e cinquenta e quatro mil, noventa e nove reais e treze centavos) conforme apresentado pela mesma na Proposta do PE 026/2023, a saber:

LOTE 8						
LOTE 8	ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8	34	1.283 Un	1192 - GRAMPEADOR DE MESA, METAL, 26/6, PRETA, 15 CM	CLASSE	R\$ 14,20	R\$ 18.218,60
8	35	1.025 Un	23612 - GRAMPEADOR DE MESA, COM EXTRATOR DE GRAMPAS ACOPLADO AO CORPO DO GRAMPEADOR ESTRUTURA METÁLICA DURÁVEL PARA ALFINETAS E GRAMPEAR, GRAMPO 26/6 E 24/6 - CAPACIDADE MÍNIMA 20 FOLHAS DE 75GM/ (GRAMPO ABERTO) 26 FOLHAS DE 75 GM/ (GRAMPO FECHADO) EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO CAIXA COM 01 UNIDADE	MASTERPRINT	R\$ 10,15	R\$ 10.403,75
8	36	2.495 CX	23615 - Grampo 26/6 galvanizados, arame de aço revestido resistente à oxidação, indicados para grampear até 20 folhas (papel 75 gm2) com tratamento contra a oxidação (anti-ferugem) e pontas afiadas caixa com 5.000 unidades	FRAMA	R\$ 5,20	R\$ 12.974,00
8	37	479 CX	1198 - GRAMPO 24/13 CAIXA COM 1000 UNIDADES ZINCADO COR PRATA	BACCHI	R\$ 5,40	R\$ 2.586,60
8	38	184 Un	23614 - GRAMPEADOR REFORÇADO QUE COM GRAMPAS DE 14 MM, GRAMPEIA 100/100 FOLHAS DE PAPEL DE ATÉ 80 G/M² SISTEMA DE CARREGAMENTO FÁCIL E VEM COM UMA HASTE DE MANUTENÇÃO PARA FACILITAR A REMOÇÃO DE GRAMPAS PRESO OU NÃO USADOS. DESIGN ROBUSTO EM METAL COM BASE E CORPO COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA. LIMITADOR AJUSTÁVEL	MASTERPRINT	R\$ 39,00	R\$ 7.176,00
8	39	443 Un	23613 - GRAMPEADOR PISTOLA APROPRIADA PARA GRAMPEAR TECIDO, MADEIRA, TAPEÇARIA, SILK SCREEN, ETC. COMPORTA GRAMPAS: 106/4, 106/6 E 106/8 MM. CORPO 100% METÁLICO, CAIXA COM 01 UNIDADE	LEO&LEO	R\$ 60,00	R\$ 26.580,00
8	40	135 Un	20150 - GRAMPEADOR MANUAL PROFISSIONAL INFORMAÇÕES TÉCNICAS: GATILHO SUÁVE SISTEMA ANTI-TRAVA DO GRAMPO FIXADORES: GRAMPAS DE 6 A 14MM UTILIZA GRAMPAS: 1/4", 5/16", 3/8", 1/2", 9/16" DIMENSÕES: ALTURA 8,00	LEO&LEO	R\$ 45,00	R\$ 6.075,00
8	41	336 CX	25232 - Grampo 106/6 cobreados 6 mm, com pontas divergentes (chanfradas) caixa com 5000 unid.	BRW	R\$ 10,20	R\$ 3.427,20
8	42	693 CX	56822 - Grampo 23/13 galvanizado, com pontas divergentes (chanfradas) caixa com 5.000 unid.	BRW	R\$ 19,98	R\$ 13.846,14
8	43	261 Un	61220 - PERFURADOR PROFISSIONAL 150 FOLHAS DE 80 G	CAVIA	R\$ 181,25	R\$ 47.306,25
8	44	667 Un	1981 - PERFURADOR PARA PAPEL EM AÇO, COM CAPACIDADE DE 40 FOLHAS, COM 2 VAZADORES, COR PRETA	MASTERPRINT	R\$ 36,00	R\$ 24.012,00
8	99	406 Un	33166 - GRAMPEADOR MANUAL PROFISSIONAL GRANDE ATÉ 240 FOLHAS PARA USO DE GRAMPAS 23/10, 23/13, 23/17, 23/20 e 23/24	LEO&LEO	R\$ 125,27	R\$ 50.859,62
8	100	427 Un	18262 - GRAMPEADOR DE PAREDE corpo 100 % inox para grampo 106/8, Altura 145mm, largura 30mm, comprimento 187mm, peso 0,523kg	LEO&LEO	R\$ 50,01	R\$ 21.354,27
8	104	1.307 PCT	12073 - GRAMPAS PLÁSTICAS PARA PASTAS TIPO TRILHO, MACHO-FÊMEA, PACOTE COM 50 UNIDADES	MP	R\$ 7,10	R\$ 9.279,70
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 254.099,13

Assim, ao ser consultada, a 2ª colocada aceitou fornecer os itens do lote 8 pelo valor de R\$254.099,13 (duzentos e cinquenta e quatro mil, noventa e nove reais e treze centavos) o lote, conforme e-mail trocado com a empresa e pelo que a referida solução revela-se necessária e plausível para a contratação com a empresa colocada P e M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS – EIRELI, CNPJ 36.417.713/0001-00, já que caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação, além de ser a proposta mais vantajosa para a Municipalidade, não onerando os cofres públicos, já que o valor adjudicado pela primeira colocada tinha valores individuais dos itens acima do valor constante do Termo de Referência.

Desse modo, com relação ao preço, verifica-se que será alterado o valor adjudicado constante da Ata na forma da tabela abaixo que está justificada para a classificação e contratação da segunda colocada, pelos motivos acima delineados, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

CONCLUSÃO

Ante o todo o exposto, resta decidido pela aceitação do pedido de desclassificação e alteração de Ata de Registro de Preços, com relação aos itens abaixo do lote 8 do PE 26/2023:

LOTE 8						
LOTE 8	ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8	34	1.283 Un	1192 - GRAMPEADOR DE MESA, METAL, 26/6, PRETA, 15 CM	CLASSE	R\$ 14,20	R\$ 18.218,60
8	35	1.025 Un	23612 - GRAMPEADOR DE MESA, COM EXTRATOR DE GRAMPAS ACOPLADO AO CORPO DO GRAMPEADOR ESTRUTURA METÁLICA DURÁVEL PARA ALFINETAS E GRAMPEAR, GRAMPO 26/6 E 24/6 - CAPACIDADE MÍNIMA 20 FOLHAS DE 75GM/ (GRAMPO ABERTO) 26 FOLHAS DE 75 GM/ (GRAMPO FECHADO) EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO CAIXA COM 01 UNIDADE	MASTERPRINT	R\$ 10,15	R\$ 10.403,75
8	36	2.495 CX	23615 - Grampo 26/6 galvanizados, arame de aço revestido resistente à oxidação, indicados para grampear até 20 folhas (papel 75 gm2) com tratamento contra a oxidação (anti-ferugem) e pontas afiadas caixa com 5.000 unidades	FRAMA	R\$ 5,20	R\$ 12.974,00
8	37	479 CX	1198 - GRAMPO 24/13 CAIXA COM 1000 UNIDADES ZINCADO COR PRATA	BACCHI	R\$ 5,40	R\$ 2.586,60
8	38	184 Un	23614 - GRAMPEADOR REFORÇADO QUE COM GRAMPAS DE 14 MM, GRAMPEIA 100/100 FOLHAS DE PAPEL DE ATÉ 80 G/M² SISTEMA DE CARREGAMENTO FÁCIL E VEM COM UMA HASTE DE MANUTENÇÃO PARA FACILITAR A REMOÇÃO DE GRAMPAS PRESO OU NÃO USADOS. DESIGN ROBUSTO EM METAL COM BASE E CORPO COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA. LIMITADOR AJUSTÁVEL	MASTERPRINT	R\$ 39,00	R\$ 7.176,00
8	39	443 Un	23613 - GRAMPEADOR PISTOLA APROPRIADA PARA GRAMPEAR TECIDO, MADEIRA, TAPEÇARIA, SILK SCREEN, ETC. COMPORTA GRAMPAS: 106/4, 106/6 E 106/8 MM. CORPO 100% METÁLICO, CAIXA COM 01 UNIDADE	LEO&LEO	R\$ 60,00	R\$ 26.580,00
8	40	135 Un	20150 - GRAMPEADOR MANUAL PROFISSIONAL INFORMAÇÕES TÉCNICAS: GATILHO SUÁVE SISTEMA ANTI-TRAVA DO GRAMPO FIXADORES: GRAMPAS DE 6 A 14MM UTILIZA GRAMPAS: 1/4", 5/16", 3/8", 1/2", 9/16" DIMENSÕES: ALTURA 8,00	LEO&LEO	R\$ 45,00	R\$ 6.075,00
8	41	336 CX	25232 - Grampo 106/6 cobreados 6 mm, com pontas divergentes (chanfradas) caixa com 5000 unid.	BRW	R\$ 10,20	R\$ 3.427,20
8	42	693 CX	56822 - Grampo 23/13 galvanizado, com pontas divergentes (chanfradas) caixa com 5.000 unid.	BRW	R\$ 19,98	R\$ 13.846,14
8	43	261 Un	61220 - PERFURADOR PROFISSIONAL 150 FOLHAS DE 80 G	CAVIA	R\$ 181,25	R\$ 47.306,25
8	44	667 Un	1981 - PERFURADOR PARA PAPEL EM AÇO, COM CAPACIDADE DE 40 FOLHAS, COM 2 VAZADORES, COR PRETA	MASTERPRINT	R\$ 36,00	R\$ 24.012,00
8	99	406 Un	33166 - GRAMPEADOR MANUAL PROFISSIONAL GRANDE ATÉ 240 FOLHAS PARA USO DE GRAMPAS 23/10, 23/13, 23/17, 23/20 e 23/24	LEO&LEO	R\$ 125,27	R\$ 50.859,62
8	100	427 Un	18262 - GRAMPEADOR DE PAREDE corpo 100 % inox para grampo 106/8, Altura 145mm, largura 30mm, comprimento 187mm, peso 0,523kg	LEO&LEO	R\$ 50,01	R\$ 21.354,27
8	104	1.307 PCT	12073 - GRAMPAS PLÁSTICAS PARA PASTAS TIPO TRILHO, MACHO-FÊMEA, PACOTE COM 50 UNIDADES	MP	R\$ 7,10	R\$ 9.279,70
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 254.099,13

Sejam CANCELADOS os empenhos e AFs emitidos à empresa JC SUPRIMENTOS no mencionado PE 26/2023, visto que devem ser emitidos novos empenhos à empresa que está assumindo a ARP por movimentação e valores conforme tabela acima.

Dê-se ciência da decisão às Secretarias emissoras dos empenhos e P e M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS – EIRELI, e-mail: pm.comercial@yahoo.com.

Restituam-se os autos para alterações e continuidade do processo licitatório.

Itajaí, 30 de agosto de 2023.

SILVANA BERNARDES DITTRICH
Gerente de Contratos

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - D/LC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

MOVIMENTAÇÃO/ALTERAÇÃO DE FORNECEDOR
SIPE n208674/2023-e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2023

PREGÃO PE 026/2023 SRP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA AS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES.

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo infra-assinado, e a empresa P e M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS – EIRELI, inscrita no CNPJ 36.417.713/0001-00, doravante designada FORNECEDORA, firmam o presente termo de CONTRATAÇÃO de itens constantes no LOTE 8 da referida Ata, sendo:

LOTE 8						
LOTE 8	ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8	34	1.283 Un	1192 - GRAMPEADOR DE MESA, METAL, 26/6, PRETA, 15 CM	CLASSE	R\$ 14,20	R\$ 18.218,60
8	35	1.025 Un	23612 - GRAMPEADOR DE MESA, COM EXTRATOR DE GRAMPAS ACOPLADO AO CORPO DO GRAMPEADOR ESTRUTURA METÁLICA DURÁVEL PARA ALFINETAS E GRAMPEAR, GRAMPO 26/6 E 24/6 - CAPACIDADE MÍNIMA 20 FOLHAS DE 75GM/ (GRAMPO ABERTO) 26 FOLHAS DE 75 GM/ (GRAMPO FECHADO) EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO CAIXA COM 01 UNIDADE	MASTERPRINT	R\$ 10,15	R\$ 10.403,75
8	36	2.495 CX	23615 - Grampo 26/6 galvanizados, arame de aço revestido resistente à oxidação, indicados para grampear até 20 folhas (papel 75 gm2) com tratamento contra a oxidação (anti-ferugem) e pontas afiadas caixa com 5.000 unidades	FRAMA	R\$ 5,20	R\$ 12.974,00
8	37	479 CX	1198 - GRAMPO 24/13 CAIXA COM 1000 UNIDADES ZINCADO COR PRATA	BACCHI	R\$ 5,40	R\$ 2.586,60
8	38	184 Un	23614 - GRAMPEADOR REFORÇADO QUE COM GRAMPAS DE 14 MM, GRAMPEIA 100/100 FOLHAS DE PAPEL DE ATÉ 80 G/M² SISTEMA DE CARREGAMENTO FÁCIL E VEM COM UMA HASTE DE MANUTENÇÃO PARA FACILITAR A REMOÇÃO DE GRAMPAS PRESO OU NÃO USADOS. DESIGN ROBUSTO EM METAL COM BASE E CORPO COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA. LIMITADOR AJUSTÁVEL	MASTERPRINT	R\$ 39,00	R\$ 7.176,00
8	39	443 Un	23613 - GRAMPEADOR PISTOLA APROPRIADA PARA GRAMPEAR TECIDO, MADEIRA, TAPEÇARIA, SILK SCREEN, ETC. COMPORTA GRAMPAS: 106/4, 106/6 E 106/8 MM. CORPO 100% METÁLICO, CAIXA COM 01 UNIDADE	LEO&LEO	R\$ 60,00	R\$ 26.580,00
8	40	135 Un	20150 - GRAMPEADOR MANUAL PROFISSIONAL INFORMAÇÕES TÉCNICAS: GATILHO SUÁVE SISTEMA ANTI-TRAVA DO GRAMPO FIXADORES: GRAMPAS DE 6 A 14MM UTILIZA GRAMPAS: 1/4", 5/16", 3/8", 1/2", 9/16" DIMENSÕES: ALTURA 8,00	LEO&LEO	R\$ 45,00	R\$ 6.075,00
8	41	336 CX	25232 - Grampo 106/6 cobreados 6 mm, com pontas divergentes (chanfradas) caixa com 5000 unid.	BRW	R\$ 10,20	R\$ 3.427,20
8	42	693 CX	56822 - Grampo 23/13 galvanizado, com pontas divergentes (chanfradas) caixa com 5.000 unid.	BRW	R\$ 19,98	R\$ 13.846,14
8	43	261 Un	61220 - PERFURADOR PROFISSIONAL 150 FOLHAS DE 80 G	CAVIA	R\$ 181,25	R\$ 47.306,25
8	44	667 Un	1981 - PERFURADOR PARA PAPEL EM AÇO, COM CAPACIDADE DE 40 FOLHAS, COM 2 VAZADORES, COR PRETA	MASTERPRINT	R\$ 36,00	R\$ 24.012,00
8	99	406 Un	33166 - GRAMPEADOR MANUAL PROFISSIONAL GRANDE ATÉ 240 FOLHAS PARA USO DE GRAMPAS 23/10, 23/13, 23/17, 23/20 e 23/24	LEO&LEO	R\$ 125,27	R\$ 50.859,62



8	100	427	Un	112327 - GRAMPEADOR DE PAREDE corpo 185 % inox para grampo 1066: Altura 145mm, largura 30mm, comprimento 167mm, peso 0.5229g	LEOALEO	R\$	50,01	R\$	21.354,27
8	104	1.307	PCT	12073 - GRAMPOS PLASTICOS PARA PASTAS TIPO TRILHO, MACHO-FÊMEA, PACOTE COM 50 UNIDADES	MP	R\$	7,10	R\$	9.279,70
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$		R\$	254.699,13

Movimentação embasada na DECISÃO ADMINISTRATIVA 277/2023/DLC/SEGOV.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Itajaí, 01 de setembro de 2023

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

P e M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS – EIRELI
Fornecedora

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

Extrato: CONTRATO Nº 287/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CGS LTDA

CNPJ: 49.221.338/0001-62

Quadro Societário: Cristiane Gonçalves de Souza

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Referência Modalidade: 232/2023

Número do Processo: 118128/2023-e

Objeto: SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, PARA A SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA.

Data Assinatura: 31/08/2023

Valor: 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais)

Vigência: A vigência será de 12 (doze) meses a partir da ordem de serviço, podendo ser renovado conforme a Lei nº 8.666 de 1993.

Extrato: CONTRATO Nº 267/2023 FMS

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Empresa: J C LABORATÓRIO LTDA

CNPJ: 43.680.045/0001-67

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Credenciamento

Referência Modalidade: 002/2023

Número do Processo: 39912/2023-e

Objeto: O presente contrato tem por objeto a realização de exames laboratoriais (análises clínicas).

Data Assinatura: 31/08/2023

Valor: 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais)

Vigência: A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado conforme a Lei nº 8.666, de 1993.

Extrato: CONTRATO Nº 288/2023 FMS

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI

CNPJ: 84.307.974/0001-02

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Credenciamento

Referência Modalidade: 002/2023

Número do Processo: 39912/2023-e

Objeto: O presente contrato tem por objeto a realização de exames laboratoriais (análises clínicas).

Data Assinatura: 01/09/2023

Valor: 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais)

Vigência: A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado conforme a Lei nº 8.666, de 1993.

Extrato: CONTRATO Nº 289/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CGS LTDA

CNPJ: 49.221.338/0001-62

Quadro Societário: Cristiane Gonçalves de Souza

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Referência Modalidade: 233/2023

Número do Processo: 153373/2023-e

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA OS CONSELHEIROS DO CONSELHO DA PESSOA IDOSA DE ITAJAÍ, com duração de 144 horas.

Data Assinatura: 01/09/2023

Valor: 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais)

Vigência: O prazo de vigência da contratação será pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato e mediante a expedição da ordem de serviço.

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 276/2022

Nome: Município de Itajaí

Empresa: ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL ARVORE DA VIDA

CNPJ: 08.199.466/0001-70

Quadro Societário: Rodrigo Veiga

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 22127/2023-e

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM NATUREZA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROVISÓRIO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, ACOMPANHADAS OU NÃO DE SEUS FILHOS E/OU DEPENDENTES, INCLUSIVE COM DEFICIÊNCIA, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do presente contrato pelo período de 29/09/2023 a 28/09/2024, pela necessidade de se manter os serviços prestados, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 01/09/2023

Valor: 480.600,00 (quatrocentos e oitenta mil e seiscentos reais)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 317/2022

Nome: Município de Itajaí

Empresa: MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 79.391.157/0001-45

Quadro Societário: Josiane Rode Goetten de Lima

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 160604/2023

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COZINHEIRA, ENCARREGADOS NÍVEIS 1 E 2 E RECEPCIONISTA PARA A SECRETARIA DA PROMOÇÃO DA CIDADANIA.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, o acréscimo de 08 (oito) recepcionistas e 01 (um) encarregado nível 1, refletindo 14,60% sobre o valor do contrato, diante da demanda apresentada e conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 01/09/2023

Valor: 101.048,55 (cento e um mil, quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)

Extrato: CONTRATO Nº 283/2023 FMS

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Empresa: HC LABORATÓRIO LTDA - ME

CNPJ: 16.851.879/0001-15

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Credenciamento

Referência Modalidade: 002/2023

Número do Processo: 39912/2023-e

Objeto: O presente contrato tem por objeto a realização de exames laboratoriais (análises clínicas).

Data Assinatura: 31/08/2023

Valor: 1.296.000,00 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil reais)

Vigência: A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado conforme a Lei nº 8.666, de 1993.

Extrato: CONTRATO Nº_284/2023 FMS

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Empresa: J C LABORATÓRIO LTDA

CNPJ: 43.680.045/0001-67

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Credenciamento

Referência Modalidade: 005/2023

Número do Processo: 107720/2023-e

Objeto: O presente contrato tem por objeto a realização de exames laboratoriais (análises clínicas).

Data Assinatura: 31/08/2023

Valor: 325.920,00 (trezentos e vinte e cinco mil e novecentos e vinte reais)

Vigência: A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato,



podendo ser renovado conforme a Lei nº 8.666, de 1993.

Extrato: CONTRATO Nº_285/2023 FMS
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: AME CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA
CNPJ: 30.747.815/0001-08
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Credenciamento
Referência Modalidade: 004/2023
Número do Processo: 80955/2023-e
Objeto: O presente contrato tem por objeto a realização de exames complementares.
Data Assinatura: 31/08/2023
Valor: 1.063.500,00 (um milhão, sessenta e três mil e quinhentos reais)
Vigência: A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado conforme a Lei nº 8.666, de 1993.

Extrato: CONTRATO Nº 282/2023 FMAS
Nome: Fundo Municipal de Assistência Social
Empresa: DIFERENCIAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME
CNPJ: 16.898.125/0001-10
Quadro Societário: Claudinei da Silva
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Pregão Eletrônico
Referência Modalidade: 143/2023
Número do Processo: 82052/2023-e
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DISPONIBILIZAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA NA FUNÇÃO DE MOTORISTA CATEGORIA “A/B” e “D”, PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Data Assinatura: 31/08/2023
Valor: 619.500,00 (seiscentos e dezenove mil e quinhentos reais)
Vigência: A contratação terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse da administração pública no limite previsto na Lei 8.666/93.

Extrato: 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 038/2019/FMS
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: OSVALDO DIAS DA SILVA LTDA
CNPJ: 00.851.016/0001-08
Quadro Societário: Osvaldo Dias da Silva Eireli
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 234551/2023
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, LIMPEZA EXTERNA E LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS, EM UNIDADES DE SAÚDE, CANIL MUNICIPAL E NO UPA DE CORDEIROS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato, pelo período de 01/09/2023 a 31/08/2024, em razão da necessidade da permanência dos serviços, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.
Data Assinatura: 31/08/2023
Valor: 6.671.216,28 (seis milhões, seiscentos e setenta e um mil, duzentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos)

Extrato: 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 125/2019
Nome: Município de Itajaí
Empresa: WS LOCAÇÕES LTDA EPP
CNPJ: 75.451.609/0001-86
Quadro Societário: Nestor Ferens
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 205128/2023
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 01/09/2023 a 31/12/2023, pela necessidade de se manter a locação dos veículos para a Secretaria Municipal de Segurança, com o valor reequilibrado, para os itens 01 e 02, mantendo o mesmo valor do item 03, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.
Data Assinatura: 31/08/2023
Valor: 171.264,64 (cento e setenta e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 288/2022

Nome: Município de Itajaí
Empresa: ALT INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 18.976.492/0001-10
Quadro Societário: Antonio Carlos da Maia
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 225633/2023
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO, CONFECÇÃO DE PEÇAS METÁLICAS, INSTALAÇÃO, DESMONTAGEM E ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS PARA ILUMINAÇÃO DECORATIVA DE NATAL NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo a renovação do contrato pelo período de 10/10/2023 a 01/11/2023, em razão da necessidade dos serviços, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 01/09/2023
Valor: 161.600,00 (cento e sessenta e um mil e seiscentos reais)

Extrato: 6ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO 142/2021
Nome: Município de Itajaí
Empresa: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 79.283.065/0001-41
Quadro Societário: Ronaldo Benkendorf
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 231366/2023
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS E OPERAÇÃO DE MAQUINÁRIOS/EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE OBRAS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 01/10/2023 a 29/11/2023, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços prestados, conforme justificativa anexa.
Data Assinatura: 01/09/2023
Valor: 115.555,68 (cento e quinze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 198/2019
Nome: Município de Itajaí
Empresa: FOGLIENE ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ: 55.773.519/0001-02
Quadro Societário: Valmir Fogliene
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 231650/2023
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO, VISITÓRIA, REVISÃO E MANUTENÇÃO EM SISTEMA DE CÂMARA HIPERBÁRICA PARA O CORPO DE BOMBEIROS
Motivo: Constitui objeto deste aditivo a renovação do contrato pelo período de 01/10/2023 a 30/09/2024, em razão da necessidade de manutenção visando a conservação e funcionamento da câmara hiperbárica, utilizada para treinamento de mergulhadores pertencentes do quadro de Busca e Salvamento do Corpo de Bombeiros Militar de Itajaí, conforme solicitação anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 01/09/2023
Valor: 43.620,36 (quarenta e três mil, seiscentos e vinte reais e trinta e seis centavos)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 281/2022 – FMAS
Nome: Fundo Municipal de Assistência Social
Empresa: RESIDENCIAL GERIÁTRICO BETEL LTDA
CNPJ: 36.950.093/0001-62
Quadro Societário: Charles Willian Correa
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 221077/2023-e
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PESSOA IDOSA (IDADE IGUAL OU MAIOR DE 60 ANOS) DE AMBOS OS SEXOS E GÊNERO, RESIDENTES E DOMICILIADOS EM ITAJAÍ, EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA – MODALIDADE ILPI (LOTE 1).
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato, pelo período de 04/10/2023 a 03/10/2024, tendo em vista a necessidade de permanência dos serviços, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 01/09/2023
Valor: 1.637.160,00 (um milhão, seiscentos e trinta e sete mil e cento e sessenta reais)



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 224/2023**

OBJETO RESUMIDO: SERVIÇOS DE LAVAGEM DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

Fornecedor vencedor	Valor total (R\$)
CARLOS HUMBERTO MARTINS	783.000,00

Itajaí, 31 de agosto de 2023

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 249/2023**

OBJETO RESUMIDO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EM EVENTOS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

Fornecedor vencedor	Item	Código	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA	1	66139	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	SV	PRÓPRIA	23.700	46,00	1.090.200,00

Itajaí, 01 de setembro de 2023

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 236/2023**

OBJETO RESUMIDO: LAVAGEM DE CONJUNTOS DE COMBATE AO INCÊNDIO, PARA O CORPO DE BOMBEIROS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

FORNECEDOR VENCEDOR	ITEM	CÓDIGO	SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
JC LAVANDERIA INDUSTRIAL EIRELI EPP	1	4859	SERVIÇOS DE LAVANDERIA	SV	SERVIÇOS	200	33,30	6.660,00
JC LAVANDERIA INDUSTRIAL EIRELI EPP	2	4859	SERVIÇOS DE LAVANDERIA	SV	SEVIÇOS	200	43,67	8.734,00

Itajaí, 31 de agosto de 2023

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 264/2023**

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS ASFÁLTICOS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

FORNECEDOR VENCEDOR	ITEM	CÓDIGO	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA.	1	57684	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO - CAP - 50/70 EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT E ASTM.	TON	PETROBRAS	4.000	4.165,00	16.660.000,00
GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA.	2	3747	ÓLEO DE XISTO TIPO "E"	TON	PETROBRAS	600	6.050,00	3.630.000,00
GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA.	3	3525	ASFALTO DILUIDO CM 30	TON	PETROBRAS	200	5.295,00	1.059.000,00
GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA.	4	3523	EMULSÃO ASFÁLTICA RR 2C	TON	PRÓPRIA	300	3.385,00	1.015.500,00
TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	5	71041	EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO - EAI	TON	PRÓPRIA	200	3.265,00	653.000,00

Itajaí, 31 de agosto de 2023

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 219/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR TOTAL
MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS TERMINAIS URBANOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE ITAJAÍ.	R\$ 512.399,13

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

SIPE 113266/2023- e

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 270/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR TOTAL
LAVNA VIVACE COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA	AQUISIÇÃO DE UM PIANO ACÚSTICO PARA O CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DE ITAJAÍ.	R\$ 74.990,00

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

O NOSSO JORNAL!

